

Relatório de aplicação de recursos - Lei Agnelo/Piva 2020

✖ EXCLUIR
◀ RESPONDER
◀◀ RESPONDER A TODOS
▶ ENCAMINHAR
...


Daniel Grotta Romanello <daniel.romanello@cpb.org.br>

qua 31/03/2021 17:27

Marcar como não lida

Para: SNEAR_SEE;**Cc:** Fábio Marcelo Gonçalves;

Esta mensagem foi enviada com prioridade alta.

Você encaminhou esta mensagem em 05/04/2021 15:29.

 1 anexo


Relatório
C~.xls

[Baixar tudo](#)
Prezados, Boa Tarde!

Vimos atender e disponibilizar relatório circunstanciado com as informações previstas na Portaria nº 166/2020 mais especificamente para o artigo 2º, com seus anexos de I ao VII.

Além das informações dos anexos, encaminhamos nosso relatório técnico do ano de 2020, com o objetivo de complementarmos as informações no âmbito técnico deste Comitê, onde demonstramos principais resultados alcançados e as ações desenvolvidas principalmente em nosso Centro de Treinamento, conforme link:

<https://www.cpb.org.br/upload/link/325532ecb1d44b768d154a07ee55a467.pdf>

Como suporte de comprovação de informações seguem alguns links para acesso:

- **Estatuto Social:** http://gestaorecursos.cpb.org.br/documentos/normativos/Alteracao_Estatuto_CPB.pdf
- **Manual de Convênios e Prestação de Contas:** http://gestaorecursos.cpb.org.br/documentos/normativos/Resolucao_003_2018_Convenios.pdf
- **Resolução Orçamentária 2020:** http://gestaorecursos.cpb.org.br/documentos/normativos/Resolu%C3%A7%C3%A3o_Or%C3%A7ament%C3%A1ria_2020_do_CPB.pdf

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Obs: Deixo também meu contato de celular: (11) 98940-8307, visto a atuação estar em regime de home office.





MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO
Despacho nº 249 /2021/SEESPN/SNEAR/GAB

Processo nº 71000.018668/2021-94

Interessado: COMITÉ PARALÍMPICO BRASILEIRO -CPB

Em, 05 de abril de 2021.

À CGTCE,

Assunto: Relatório de aplicação de recursos CPB- Lei Agnelo/Piva 2020.

Encaminho o presente processo que trata do assunto em epígrafe, para análise e ações pertinentes.

Atenciosamente,

SANDRO FELÍCIO DOS SANTOS
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Felício dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 05/04/2021, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **9912872** e o código CRC **5958D811**.

Referência: Processo nº 71000.018668/2021-94

SEI nº 9912872



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

MINUTA

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

Ao Senhor,

Mizael Conrado

Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro

Rodovia dos Imigrantes Km 15,5 Vila Guarani

Cep: 04.329-00 São Paulo/SP

Email cob: daniel.romanello@cpb.org.br

Assunto: Check List -Relatório de Aplicação de Recursos – Portaria 166/2020 – Ministério da Cidadania

Senhor Presidente,

1. Recebemos via email SEI (9912836) o relatório de aplicação de Recursos oriundos da Lei Federal nº 13.756 de 2018, referente ao exercício de 2020, para análise desta Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento.
2. Após a análise do relatório apresentado, verificou-se a necessidade de alguns esclarecimentos adicionais, razão pela qual solicitamos o atendimento dos itens abaixo relacionados:
 - a) Detalhar os valores recebidos mensalmente, e apresentar comparativo com dados divulgados no site da Caixa Econômica Federal, link: <http://loterias.caixa.gov.br/wps/portal/loterias/landing/repasses-sociais/>.
 - b) Complementar/ Justificar itens em Branco na planilha.
 - c) Encaminhamos em anexo Check list (SEI nº 9971676) realizado conforme portaria nº166/2020, com análise de todos anexos recebidos, devendo ser analisados todos os apontamentos, indicando os respectivos esclarecimentos e a complementação das informações solicitadas.
3. Diante do exposto, solicitamos atendimento dos itens relacionados, no prazo

máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar do recebimento deste ofício.

4. Em caso de dúvida solicitamos que seja encaminhado e-mail para Snear_see@cidadania.gov.br ou pelo telefone (61) 3429.6855.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente
BRUNO BEZERRA DE MENEZES SOUZA
Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Marcelo Gonçalves, Coordenador(a)**, em 14/04/2021, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **9966752** e o código CRC **7E23F5B3**.

Referência: Processo nº 71000.018668/2021-94

SEI nº 9966752

RELAÇÃO DE DADOS NECESSÁRIOS PARA NOTA TÉCNICA DE APROVAÇÃO-RELATÓRIO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA LEI AGNELO PIVA	
Nº PROCESSO	71000.018668/2021-94
ENTIDADE	Comitê Paralímpico Brasileiro
Legislação: art. 23, § 1º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, regulamentado pela Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020. *** O acompanhamento pela Secretaria Especial do Esporte poderá ser realizado por meio de visitas in loco, previamente agendadas	
ART. 23 DA LEI Nº 13.756/2018 E PORTARIA Nº 166/2020.	
Descrição	Observação sobre Cumprimento
(I) Prazo para envio de relatório- os comitês deverão enviar, anualmente, até o último dia útil do mês de março	ATENDIDO
Base legal: Art. 2º, da Portaria Interministerial nº 166, de 2020	
Meio de Comprovação: a) Ofício de encaminhamento, juntamente com arquivos em formato eletrônico, sem restrição de acesso.	
Anexo I- Quadro Resumo	
Apresentar os valores mensais arrecadados, oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.* Dados apresentados mensalmente, conforme Anexo I da portaria 166/2020	Verificar/ Justificar conforme previsto no site Caixa Econômica Federal
Anexo II-Utilização dos Recursos	
Nome do Programa	Complementar ou justificar itens em branco.
Projeto	Complementar ou justificar itens em branco. Justificar/Detailar Recurso para Competições do ano de 2019 (Ex : Paralimpíadas 2019), uma vez que o relatório é referente ao ano de 2020.
Tipo de Aplicação: (1- Direta, 2- Descentralizada,3-Direta e Descentralizada).	ATENDIDO
Categoria da Destinação: manutenção do desporto; b) de recursos humanos; c) preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; d) participação em eventos esportivos; e) em despesas administrativas; e f) para fomento de eventos e competições esportivas, realização de treinamentos, manutenção, custeio, adequação e aperfeiçoamento de infraestrutura física nas instalações esportivas olímpicas e parolímpicas inclusive naquelas sob sua gestão.	ATENDIDO
Valor do Projeto;	ATENDIDO
Anexo III-Programas e Projetos de Desenvolvimento e Manutenção do Desporto	
Programa	Complementar ou justificar itens em branco.
Projeto	Complementar ou justificar itens em branco.
Tipo de Aplicação:(1- Direta, 2-Descentralizada,3-Direta e Descentralizada).	ATENDIDO
objeto	ATENDIDO
Nome da Entidade Beneficiada (Se for direta, escrever: Não se aplica.)	ATENDIDO
Critério de Escolha de Entidade. (Se for direta, escrever: Não se aplica.)	* Os critérios de escolha dos beneficiários se encontram em nosso Estatuto, art. 23, 24 e 25, no regulamento de convênios e, também, amparado pela resolução orçamentária de 2020.
valor pactuado do objeto	Verificar itens em branco.
Valor despendido do Ano	ATENDIDO
Status da Prestação de Contas: Aguardando; em Análise; Aprovadas; Prestação de Contas Reprovadas). Nos casos em que o Tipo de Aplicação for Direta escrever "Não se aplica".	ATENDIDO
ANEXO IV- Programas e Projetos de Formação de Recursos Humanos	
Programa	Complementar ou justificar itens em branco.
Projeto	ATENDIDO
Tipo de Aplicação:(1- Direta, 2-Descentralizada,3-Direta e Descentralizada).	ATENDIDO
objeto	ATENDIDO
Nome da Entidade Beneficiada (Se for direta, escrever: Não se aplica.)	ATENDIDO
Critério de Escolha de Entidade. (Se for direta, escrever: Não se aplica.)	* Os critérios de escolha dos beneficiários se encontram em nosso Estatuto, art. 23, 24 e 25, no regulamento de convênios e, também, amparado pela resolução orçamentária de 2020.
valor pactuado do objeto	ATENDIDO
Valor despendido do Ano	ATENDIDO
Status da Prestação de Contas: Aguardando; em Análise; Aprovadas; Prestação de Contas Reprovadas). Nos casos em que o Tipo de Aplicação for Direta escrever "Não se aplica".	ATENDIDO

ANEXO V- Dos Programas e Projetos de Preparação Técnica, Manutenção e Locomoção de Atletas.	
Programa	Complementar ou justificar itens em branco.
Projeto	ATENDIDO
Tipo de Aplicação;(1- Direta, 2-Descentralizada,3-Direta e Descentralizada).	ATENDIDO
objeto	ATENDIDO
Nome da Entidade Beneficiada (Se for direta, escrever: Não se aplica.)	ATENDIDO
Critério de Escolha de Entidade. (Se for direta, escrever: Não se aplica.)	* Os critérios de escolha dos beneficiários se encontram em nosso Estatuto, art. 23, 24 e 25, no regulamento de convênios e, também, amparado pela resolução orçamentária de 2020.
valor pactuado do objeto	ATENDIDO
Valor despendido do Ano	ATENDIDO
Status da Prestação de Contas; Aguardando; em Análise; Aprovadas; Prestação de Contas Reprovadas). Nos casos em que o Tipo de Aplicação for Direta escrever "Não se aplica".	ATENDIDO
ANEXO VI-Programas e Projetos de Participação em Eventos Esportivos	
Programa	Complementar ou justificar itens em branco.
Projeto	ATENDIDO
Tipo de Aplicação;(1- Direta, 2-Descentralizada,3-Direta e Descentralizada).	ATENDIDO
objeto	Complementar no quadro "Prestação de Contas", se evento foi alterado devido a Pandemia Covid 19.(Somente para eventos não justificados).
Nome da Entidade Beneficiada (Se for direta, escrever: Não se aplica.)	ATENDIDO
Critério de Escolha de Entidade. (Se for direta, escrever: Não se aplica.)	* Os critérios de escolha dos beneficiários se encontram em nosso Estatuto, art. 23, 24 e 25, no regulamento de convênios e, também, amparado pela resolução orçamentária de 2020.
valor pactuado do objeto	ATENDIDO
Valor despendido do Ano	ATENDIDO
Status da Prestação de Contas; Aguardando; em Análise; Aprovadas; Prestação de Contas Reprovadas). Nos casos em que o Tipo de Aplicação for Direta escrever "Não se aplica".	ATENDIDO
ANEXO VII- Da utilização de Recursos para fomento de eventos e Competições Esportivas, realização de treinamentos, manutenção,custeio, adequação e aperfeiçoamento de infraestrutura física nas instalações esportivas olímpicas e parolímpicas (Pag 360 a 373)	
instalação Esportiva	ATENDIDO
Categoria de Aplicação	ATENDIDO
Objeto	ATENDIDO
Valor	ATENDIDO

Data do Check List

13/04/2020



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE ESPORTE
DIRETORIA DE ESPORTE DE BASE DE ALTO RENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE
ESPORTIVA

Despacho nº 53/2021/SEESP/SNEAR/DEBAR/CGTCE

Processo nº 71000.018668/2021-94

Interessado: **Comitê Paralímpico Brasileiro**

Assunto: Relatório de Aplicação de Recursos- Ano 2020-Lei Agnelo Piva

Ao DEBAR,

0.1. Encaminha-se minuta de Ofício (SEI 9966752) e Check list (SEI 9971676) para avaliação e posterior encaminhamento ao Comitê Paralímpico Brasileiro, visando o atendimento das pendências identificadas.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

Fábio Marcelo Gonçalves

Coordenador de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

De acordo. Encaminhe-se ao Diretor do Departamento de Base e Alto Rendimento para conhecimento e avaliação.

(assinado eletronicamente)

Roberta Guimarães de Oliveira

Coordenadora-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, para avaliação e posterior encaminhamento de ofício ao CPB.

(assinado eletronicamente)

LUIS ROBERTO DE MORAES DUARTE

Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Marcelo Gonçalves, Coordenador(a)**, em 14/04/2021, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Guimarães de Oliveira, Coordenador(a)-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 14/04/2021, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Roberto de Moraes Duarte, Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 15/04/2021, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadaania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **9971714** e o código CRC **143E56A4**.

Referência: Processo nº 71000.018668/2021-94

SEI nº 9971714



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

OFÍCIO Nº 89/2021/SEESP/SNEAR/MC

Brasília, 16 de abril de 2021.

Ao Senhor,
MIZAEL CONRADO
Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes Km 15,5 Vila Guarani
CEP: 04.329-00 - São Paulo/SP
Email: daniel.romanello@cpb.org.br

Assunto: Check List -Relatório de Aplicação de Recursos – Portaria 166/2020 – Ministério da Cidadania.

Senhor Presidente,

1. Recebemos via email SEI (9912836) o relatório de aplicação de Recursos oriundos da Lei Federal nº 13.756 de 2018, referente ao exercício de 2020, para análise desta Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento.

2. Após a análise do relatório apresentado, verificou-se a necessidade de alguns esclarecimentos adicionais, razão pela qual solicitamos o atendimento dos itens abaixo relacionados:

- a) Detalhar os valores recebidos mensalmente, e apresentar comparativo com dados divulgados no site da Caixa Econômica Federal, link: <http://loterias.caixa.gov.br/wps/portal/loterias/landing/repasses-sociais/>;
- b) Complementar/Justificar itens em Branco na planilha;
- c) Encaminhamos em anexo, o Check list (SEI nº 9971676) realizado conforme portaria nº166/2020, com análise de todos anexos recebidos, devendo ser analisados todos os apontamentos, indicando os respectivos esclarecimentos e a complementação das informações solicitadas.

3. Diante do exposto, solicitamos atendimento dos itens relacionados, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento deste ofício.**

4. Em caso de dúvida solicitamos que seja encaminhado para o e-mail para snear_see@cidadania.gov.br ou pelo telefone (61) 3429.6855

Atenciosamente,

BRUNO BEZERRA DE MENEZES SOUZA
Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Anexos: I - Check-List (SEI nº 9971676)



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bezerra de Menezes Souza, Secretario(a) Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 16/04/2021, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadaania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **9995870** e o código CRC **E41BAF71**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70054-906 - www.cidadaania.gov.br

71000.018668/2021-94
- SEI nº 9995870

Data de Envio:

16/04/2021 10:56:16

De:

MC/Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento <snear_see@cidadania.gov.br>

Para:

daniel.romanello@cpb.org.br

Assunto:

Check List -Relatório de Aplicação de Recursos Portaria 166/2020 Ministério da Cidadania.

Mensagem:

Ao Comitê Paralímpico Brasileiro,

Encaminhamos o Ofício 89/2021 desta Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, com seu respectivo anexo, que trata do Relatório de Aplicação de Recursos Portaria 166/2020 Ministério da Cidadania. Sendo assim, permanecemo-nos à disposição.

Por se tratar de prazo, solicitamos o acuso do recebimento.

Atenciosamente,

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

SMAS Trecho 03 Lote 01 - Térreo

Edifício The Union Brasília DF 70.610-051

snear_see@cidadania.gov.br

(61) 3429-6855

Anexos:

Oficio_9995870.html

Check_List_9971676_check_list__Lei_Agnelo_Piva__Cpb.pdf

Res: Check List -Relatório de Aplicação de Recursos – Portaria 166/2020 – Ministério da Cidadania.

EXCLUIR RESPONDER RESPONDER A TODOS ENCAMINHAR ...



Daniel Grota Romanello <daniel.romanello@cpb.org.br>

Marcar como não lida

sex 16/04/2021 12:58

Para: SNEAR_SEE;

Esta mensagem foi enviada com prioridade alta.

Prezados, Boa Tarde!

De acordo com a diligência recebida, gostaríamos de alinhar um entendimento para efetivação da resposta ao Ofício.

1.

Anexo I- Quadro Resumo

Apresentar os valores mensais arrecadados, oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.* Dados apresentados mensalmente, conforme Anexo I da portaria 166/2020

Verificar/ Justificar conforme previsto

Dúvida: Todos os valores estão descritos no Anexo I disponibilizado. Não entendemos as informações constantes no link da CEF. Qual a relação entre as informações devemos considerar?

2.

ANEXO VI-Programas e Projetos de Participação em Eventos Esportivos

objeto	Complementar no quadro" Prestação de Contas", se Covid 19.(Somente para eventos não justificados).
--------	--

Dúvida: Aqui é para justificar se o cancelamento foi por conta da COVID 19?

Antecipadamente agradeço.

Dúvidas, à disposição.

Atenciosamente,



Daniel Romanello
Convênios Especiais
Special Partnerships
Fone: +55 11 4710.4156



Comitê Paralímpico Brasileiro CPB
Brazilian Paralympic Committee
Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes Km 11,5, Vila Guarani
São Paulo - SP Brasil | CEP: 04.329-000 www.cpb.org.br



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

Despacho nº 297 /2021/SEESP/SNEAR/GAB

Processo nº 71000.018668/2021-94

Interessado: COMITÉ PARALÍMPICO BRASILEIRO -CPB

Em, 16 de abril de 2021.

À CGTCE,

Assunto: Check List -Relatório de Aplicação de Recursos – Portaria 166/2020 – Ministério da Cidadania.

Submeto os autos para sanar as duvidas apresentadas pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, exarada por meio do E-mail Diligência CPB (9999084) visando a efetivação da resposta ao Ofício 89 (9995870).

Atenciosamente,

SANDRO FELÍCIO DOS SANTOS
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Felício dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 16/04/2021, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **9999146** e o código CRC **BD7FDB05**.

Assunto: Minuta para resposta email CPB.

Prezado Daniel,

Em resposta ao email, no qual solicita esclarecimentos, segue abaixo as informações complementares.

1. Anexo I

ANEXO I - QUADRO RESUMO - RECURSOS ARRECADADOS (Conforme documento recebido CPB)		VALORES NO SITE CAIXA ** Dados em Mil	
MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
JANEIRO	R\$ 21.717.454,05	JANEIRO	R\$11.780
FEVEREIRO	R\$ 11.841.609,70	FEVEREIRO	R\$17.198
MARÇO	R\$ 16.766.447,56	MARÇO	R\$9.330
ABRIL	R\$ 6.476.771,77	ABRIL	R\$7.858
MAIO	R\$ 11.821.292,07	MAIO	R\$12.147
JUNHO	R\$ 10.577.520,32	JUNHO	R\$12.101
JULHO	R\$ 15.029.312,54	JULHO	R\$13.620
AGOSTO	R\$ 11.471.000,26	AGOSTO	R\$12.455
SETEMBRO	R\$ 15.835.512,08	SETEMBRO	R\$16.491
OUTUBRO	R\$ 14.551.687,96	OUTUBRO	R\$14.466
NOVEMBRO	R\$ 12.802.473,67	NOVEMBRO	R\$11.791
DEZEMBRO	R\$ 12.368.993,54	DEZEMBRO	R\$23.329
TOTAL	R\$161.260.075,52		R\$ 162.566

Dúvida: Todos os valores estão descritos no Anexo I disponibilizado. Não entendemos as informações constantes no link da CEF. Qual a relação entre as informações devemos considerar?

- Com relação aos dados apresentados, solicita-se que justifique essa diferença entre o valor declarado e o disponibilizado no site da caixa econômica Federal, conforme demonstrativo acima.

2. Anexo VI -Dúvida: Aqui é para justificar se o cancelamento foi por conta da COVID 19? Caso o evento tenha sido cancelado ou remarcado por conta da COVID 19, inserir essa observação no campus: Prestação de Contas.

Obs: Para todas as planilhas apresentadas é importante não deixar itens em branco, caso haja necessidade favor inserir justificativa no final da planilha.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE
ESPORTIVA

Despacho nº 60 /2021/SEESP/SNEAR/DEBAR/CGTCE

Processo nº 71000.018668/2021-94

Em, 16 de abril de 2021.

Assunto: Check List -Relatório de Aplicação de Recursos – Portaria 166/2020 – Ministério da Cidadania.

1. Em resposta ao despacho nº 297/2021 SEI (9999146), no qual encaminha os autos para sanar dúvidas referente à diligência encaminhada ao CPB.
2. Encaminha-se minuta de email SEI (10009628) para resposta ao Comitê Paralímpico Brasileiro.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
Fábio Marcelo Gonçalves
Coordenador de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

De acordo. Encaminhe-se ao Diretor do Departamento de Base e Alto Rendimento para conhecimento e avaliação.

(assinado eletronicamente)
Roberta Guimarães de Oliveira
Coordenadora-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, para avaliação e posterior encaminhamento.

(assinado eletronicamente)
LUIS ROBERTO DE MORAES DUARTE
Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Marcelo Gonçalves, Coordenador(a)**, em 19/04/2021, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Guimarães de Oliveira, Coordenador(a)-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 19/04/2021, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Roberto de Moraes Duarte, Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 20/04/2021, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **10007662** e o código CRC **CC1BA396**.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

OFÍCIO Nº 96/2021/SEESP/SNEAR/MC

Brasília, 22 de abril de 2021.

Ao Senhor
Daniel Romanello
Comitê Paralímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes Km 15,5 Vila Guarani
CEP: 04.329-00 - São Paulo/SP
Email: daniel.romanello@cpb.org.br

Assunto: Check List -Relatório de Aplicação de Recursos – Portaria 166/2020 – Ministério da Cidadania.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.018668/2021-94.

Prezado Senhor

1. Em resposta ao e-mail, no qual solicita esclarecimentos, segue abaixo as informações complementares:

1.1. **Anexo I - Dúvida:** Todos os valores estão descritos no Anexo I disponibilizado. Não entendemos as informações constantes no link da CEF. Qual a relação entre as informações que devemos considerar?

▪ **Resposta:** Com relação aos dados apresentados, solicita-se que justifique essa diferença entre o valor declarado e o disponibilizado no site da Caixa Econômica Federal, conforme demonstrativo abaixo:

ANEXO I - QUADRO RESUMO - RECURSOS ARRECADADOS (Conforme documento recebido CPB)		VALORES NO SITE CAIXA **Dados em Mil Conforme site: http://loterias.caixa.gov.br/wps/portal/loterias/landing/repasses-sociais/	
MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
JANEIRO	R\$ 21.717.454,05	JANEIRO	R\$ 11.780
FEVEREIRO	R\$ 11.841.609,70	FEVEREIRO	R\$ 17.198
MARÇO	R\$ 16.766.447,56	MARÇO	R\$ 9.330
ABRIL	R\$ 6.476.771,77	ABRIL	R\$ 7.858
MAIO	R\$ 11.821.292,07	MAIO	R\$ 12.147
JUNHO	R\$ 10.577.520,32	JUNHO	R\$ 12.101
JULHO	R\$ 15.029.312,54	JULHO	R\$ 13.620
AGOSTO	R\$ 11.471.000,26	AGOSTO	R\$ 12.455

SETEMBRO	R\$ 15.835.512,08	SETEMBRO	R\$ 16.491
OUTUBRO	R\$ 14.551.687,96	OUTUBRO	R\$ 14.466
NOVEMBRO	R\$ 12.802.473,67	NOVEMBRO	R\$ 11.791
DEZEMBRO	R\$ 12.368.993,54	DEZEMBRO	R\$ 23.329
TOTAL	R\$161.260.075,52	TOTAL	R\$ 162.566

1.2. **Anexo VI - Dúvida:** Aqui é para justificar se o cancelamento foi por conta da COVID 19?

▪ **Resposta:** Caso o evento tenha sido cancelado ou remarcado por conta da COVID 19, inserir essa observação no campus: Prestação de Contas.

2. Ressalto ainda, que para todas as planilhas apresentadas é importante não deixar ítems em branco, caso haja necessidade favor inserir justificativa no final da planilha.

3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimento, através do e-mail: snear_see@cidadania.gov.br e telefone: (61) 3429-6855.

Atenciosamente,

BRUNO BEZERRA DE MENEZES SOUZA
Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bezerra de Menezes Souza, Secretario(a) Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 22/04/2021, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **10031880** e o código CRC **5F0EF575**.

Data de Envio:

22/04/2021 12:15:59

De:

MC/Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento <snear_see@cidadania.gov.br>

Para:

daniel.romanello@cpb.org.br

Assunto:

Em resposta ao E-mail - Check List -Relatório de Aplicação de Recursos Portaria 166/2020 Ministério da Cidadania.

Mensagem:

Prezado Daniel,

Boa tarde.

Em resposta ao e-mail, o qual solicita esclarecimentos, encaminhamos o Ofício nº 96/2021 desta Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento.

Permanecemo-nos à disposição.

Por se tratar de prazo, solicitamos o acuso do recebimento.

Atenciosamente,

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

SMAS Trecho 03 Lote 01 - Térreo

Edifício The Union Brasília DF 70.610-051

snear_see@cidadania.gov.br

(61) 3429-6855

Anexos:

Oficio_10031880.html

À

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR
Ministério da Cidadania
SMAS, Trecho 3 Lote 1 – Térreo – Edifício The Union
CEP: 70610-051
Brasília – DF

São Paulo, 26 de abril de 2021.
OFÍCIO – CPB Nº **569/2021**.

Ref.: Resposta aos ofícios 89 e 96/2021/SEESP/SNEAR/MC – Processo 71000.018668/2021-94.

Senhor Secretário,

Em consideração a diligência recebida pelos apontamentos do Checklist 9971676 e ao complemento de esclarecimentos, evidenciamos abaixo nossos esclarecimentos:

a) Detalhar os valores recebidos mensalmente, e apresentar comparativo com dados divulgados no site da Caixa Econômica Federal:

Anexo I- Quadro Resumo

Apresentar os valores mensais arrecadados, oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.* Dados apresentados mensalmente, conforme Anexo I da portaria 166/2020	Verificar/ Justificar conforme previsto no site Caixa Econômica Federal
---	---

ANEXO I - QUADRO RESUMO - RECURSOS ARRECADADOS (Conforme documento recebido CPB)		VALORES NO SITE CAIXA **Dados em Mil Conforme site: http://loterias.caixa.gov.br/wps/portal/loterias/landing/repasse-s-sociais/	
MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
JANEIRO	R\$ 21.717.454,05	JANEIRO	R\$ 11.780
FEVEREIRO	R\$ 11.841.609,70	FEVEREIRO	R\$ 17.198
MARÇO	R\$ 16.766.447,56	MARÇO	R\$ 9.330
ABRIL	R\$ 6.476.771,77	ABRIL	R\$ 7.858
MAIO	R\$ 11.821.292,07	MAIO	R\$ 12.147
JUNHO	R\$ 10.577.520,32	JUNHO	R\$ 12.101
JULHO	R\$ 15.029.312,54	JULHO	R\$ 13.620
AGOSTO	R\$ 11.471.000,26	AGOSTO	R\$ 12.455
SETEMBRO	R\$ 15.835.512,08	SETEMBRO	R\$ 16.491
OUTUBRO	R\$ 14.551.687,96	OUTUBRO	R\$ 14.466
NOVEMBRO	R\$ 12.802.473,67	NOVEMBRO	R\$ 11.791
DEZEMBRO	R\$ 12.368.993,54	DEZEMBRO	R\$ 23.329
TOTAL	R\$161.260.075,52	TOTAL	R\$ 162.566

Resposta: Reiteremos a informação dada sobre o valor da arrecadação das receitas oriundas da Lei 13.756/18, exercício 2020 – **R\$ 161.260.075,52.**

Cabe esclarecer que os registros das receitas desta natureza, são realizados por este Comitê Paraolímpico Brasileiro pelo Regime de Caixa, uma vez que são reconhecidas diariamente, contabilizadas a partir do extrato bancário da conta corrente do CPB específica para tal recebimento.

Caso essa Secretaria julgue necessário alguma conferência, os extratos bancários estão à disposição.

b) Complementar / Justificar itens em branco na planilha:

Anexo II -Utilização dos Recursos	
Nome do Programa	Complementar ou justificar itens em branco.
Projeto	Complementar ou justificar itens em branco. justificar/Detailhar Recurso para Competições do ano de 2019 (Ex : Paralímpiadas 2019.), uma vez que o relatório é referente ao ano de 2020.

Resposta: Quando falamos em “descentralização” cumpre esclarecer que todas as ações são classificadas de “Programa ou Projeto”. Desta forma uma ação só poderá ser caracterizada com uma dessas classificações. Por isso, esclarecemos que não existem campos em branco para serem justificados.

Em relação aos itens listados como ações de 2019, devemos esclarecer que estas ações/despesas foram contraídas no referido ano, porém, a sua execução/pagamentos aconteceram no ano de 2020.

Cumpre esclarecer que este relatório mostra a execução financeira de todas as ações executadas no ano de 2020.

Anexo III -Programas e Projetos de Desenvolvimento e Manutenção do Desporto	
Programa	Complementar ou justificar itens em branco.
Projeto	Complementar ou justificar itens em branco.

Resposta: Conforme resposta do item anterior.

ANEXO IV- Programas e Projetos de Formação de Recursos Humanos	
Programa	Complementar ou justificar itens em branco.

Resposta: Conforme resposta do primeiro item.

ANEXO VI-Programas e Projetos de Participação em Eventos Esportivos

objeto	Complementar no quadro "Prestação de Contas", se evento foi alterado devido a Pandemia Covid 19. (Somente para eventos não justificados).
--------	---

Respostas: Encaminhamos novamente a planilha contendo as referidas justificativas.

Nos colocamos à inteira disposição caso necessitem de informações complementares com os seguintes contatos:

- *Daniel Romanello* – daniel.romanello@cpb.org.br
- Celular (11) 98940-8307.

Com os sinceros cumprimentos.



Daniel Romanello
Coord. Técnico



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

Despacho nº 321 /2021/SEESP/SNEAR/GAB

Processo nº 71000.018668/2021-94

Interessado: COMITÉ PARALÍMPICO BRASILEIRO -CPB

Em, 26 de abril de 2021.

À CGTCE,

Assunto: Check List -Relatório de Aplicação de Recursos – Portaria 166/2020 – Ministério da Cidadania.

Após envio do Ofício 96 (10031880), retorno os autos encaminhando o Ofício CPB nº 569/2021 (10055558) e seu respectivo anexo (10055582), para análise.

Atenciosamente,

SANDRO FELÍCIO DOS SANTOS
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Felício dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 27/04/2021, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **10055592** e o código CRC **086C3B42**.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

MINUTA

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

Ao Senhor,

Mizael Conrado

Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro

Rodovia dos Imigrantes Km 15,5 Vila Guarani

Cep: 04.329-00 São Paulo/SP

Email cob: daniel.romanello@cpb.org.br

Assunto: Relatório de Aplicação de Recursos – Portaria 166/2020 – Ministério da Cidadania

Senhor Presidente,

Recebemos ofício nº 569/2021 CPB SEI (9912836), no qual encaminha resposta aos ofícios nº 89/SEESP/SNEAR/MC e 96/2021/SEESP/SNEAR/MC. Após a análise dos dados apresentados, verificou-se a necessidade de complementação de algumas informações, seguem os itens relacionados:

a) Verifica-se, no quadro abaixo, que existe diferença entre o valor declarado (arrecadados) e o disponibilizado, no site da Caixa Econômica Federal, portanto, solicita-se uma complementação ou detalhamento do regime de caixa utilizado para conseguirmos identificar o motivo das divergências encontradas mês a mês na coluna "Recurso Arrecadados x Valores no site Caixa".

ANEXO I - QUADRO RESUMO - RECURSOS ARRECADADOS (Conforme documento recebido CPB)		VALORES NO SITE CAIXA Dados conforme: Fonte Site Caixa *Dados em Mil	RECURSOS ARRECADADOS x VALORES NO SITE CAIXA	
MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	VALOR
JANEIRO	R\$ 21.717.454,05	JANEIRO	R\$ 11.780	R\$ 9.937.454,05
FEVEREIRO	R\$ 11.841.609,70	FEVEREIRO	R\$ 17.198	-R\$ 5.356.390,30

MARÇO	R\$ 16.766.447,56	MARÇO	R\$ 9.330	R\$ 7.436.447,56
ABRIL	R\$ 6.476.771,77	ABRIL	R\$ 7.858	-R\$ 1.381.228,23
MAIO	R\$ 11.821.292,07	MAIO	R\$ 12.147	-R\$ 325.707,93
JUNHO	R\$ 10.577.520,32	JUNHO	R\$ 12.101	-R\$ 1.523.479,68
JULHO	R\$ 15.029.312,54	JULHO	R\$ 13.620	R\$ 1.409.312,54
AGOSTO	R\$ 11.471.000,26	AGOSTO	R\$ 12.455	-R\$ 983.999,74
SETEMBRO	R\$ 15.835.512,08	SETEMBRO	R\$ 16.491	-R\$ 655.487,92
OUTUBRO	R\$ 14.551.687,96	OUTUBRO	R\$ 14.466	R\$ 85.687,96
NOVEMBRO	R\$ 12.802.473,67	NOVEMBRO	R\$ 11.791	R\$ 1.011.473,67
DEZEMBRO	R\$ 12.368.993,54	DEZEMBRO	R\$ 23.329	-R\$ 10.960.006,05
TOTAL	R\$161.260.075,52	TOTAL	R\$ 162.566	-R\$ 1.305.924,48

b) Apresentar valor total de descentralizações diretas e indiretas, conforme portaria nº 166/2020, preenchendo planilha resumo, em anexo, SEI Nº(10139728).

c) Apresentar análise da aplicação mínima para despesas administrativas, conforme Art. 6º da portaria 341 de 15 de dezembro de 2017;

Diante do exposto, solicitamos atendimento dos itens relacionados, no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar do recebimento deste ofício.

Em caso de dúvida solicitamos que seja encaminhado e-mail para snear_see@cidadania.gov.br ou pelo telefone (61) 3429.6855.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente
BRUNO BEZERRA DE MENEZES SOUZA
 Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Guimarães de Oliveira, Coordenador(a)-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 12/05/2021, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **10136078** e o código CRC **8E661AC2**.

Portaria 166 /2020- Memória de Cálculo

GASTOS EXERCÍCIO 2020	TIPO DE APLICAÇÃO	VALOR
Anexo II Da utilização dos Recursos	Execução Descentralizada	
Anexo III Dos programas e projetos de Desenvolvimento e manutenção do desporto	Execução Descentralizada	
Anexo IV Dos programas e Projetos de Formação de Recursos Humanos	Execução Descentralizada	
Anexo V Dos programas e projetos de preparação Técnica, e Locomoção de Atletas	Execução Descentralizada	
Anexo VI Dos programas e Projetos de Participação em Eventos Esportivos	Execução Descentralizada	
TOTAL DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA		
Anexo II Da utilização dos Recursos	Execução Direta	
Anexo III Dos programas e projetos de Desenvolvimento e manutenção do desporto	Execução Direta	
Anexo IV Dos programas e Projetos de Formação de Recursos Humanos	Execução Direta	
Anexo V Dos programas e projetos de preparação Técnica, e Locomoção de Atletas	Execução Direta	
Anexo VI Dos programas e Projetos de Participação em Eventos Esportivos	Execução Direta	
TOTAL DE EXECUÇÃO DIRETA		
Gastos com Despesas Administrativas		
Total geral de gastos em 2020 (2)		
Total Geral		



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE ESPORTE
DIRETORIA DE ESPORTE DE BASE DE ALTO RENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE
ESPORTIVA

Despacho nº 72/2021/SEESP/SNEAR/DEBAR/CGTCE

Processo nº 71000.018668/2021-94

Interessado: **Comitê Paralímpico Brasileiro**

Assunto: Relatório de Aplicação de Recursos- Ano 2020-Lei Agnelo Piva

Ao DEBAR,

0.1. Encaminha-se minuta de Ofício (SEI 10136078) e planilha modelo SEI(10139728), para avaliação e posterior encaminhamento ao Comitê Paralímpico Brasileiro, visando o atendimento das pendências identificadas.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

Fábio Marcelo Gonçalves

Coordenador de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

De acordo. Encaminhe-se ao Diretor do Departamento de Base e Alto Rendimento para conhecimento e avaliação.

(assinado eletronicamente)

Roberta Guimarães de Oliveira

Coordenadora-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, para avaliação e posterior encaminhamento de ofício ao CPB.

(assinado eletronicamente)

LUIS ROBERTO DE MORAES DUARTE

Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Marcelo Gonçalves, Coordenador(a)**, em 12/05/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Guimarães de Oliveira, Coordenador(a)-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 12/05/2021, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Roberto de Moraes Duarte, Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 12/05/2021, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadaania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **10136752** e o código CRC **3057EF48**.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

OFÍCIO Nº 140/2021/SEESPN/SNEAR/GAB/MC

Brasília, 12 de maio de 2021.

Ao Senhor,
Mizael Conrado
Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes Km 15,5 Vila Guarani
CEP: 04.329-00 - São Paulo/SP
Email cob: daniel.romanello@cpb.org.br

Assunto: Relatório de Aplicação de Recursos – Portaria 166/2020 – Ministério da Cidadania.

Senhor Presidente,

1. Recebemos ofício nº 569/2021 CPB SEI (9912836), no qual encaminha resposta aos ofícios nº 89/SEESPN/SNEAR/MC e 96/2021/SEESPN/SNEAR/MC. Após a análise dos dados apresentados, verificou-se a necessidade de complementação de algumas informações, seguem os itens relacionados:

a) Verifica-se, no quadro abaixo, que existe diferença entre o valor declarado (arrecadados) e o disponibilizado, no site da Caixa Econômica Federal, portanto, solicita-se uma complementação ou detalhamento do regime de caixa utilizado para conseguirmos identificar o motivo das divergências encontradas mês a mês na coluna "Recurso Arrecadados x Valores no site Caixa".

ANEXO I - QUADRO RESUMO - RECURSOS ARRECADADOS (Conforme documento recebido CPB)		VALORES NO SITE CAIXA Dados conforme: Fonte Site Caixa *Dados em Mil	RECURSOS ARRECADADOS x VALORES NO SITE CAIXA
MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
JANEIRO	R\$ 21.717.454,05	JANEIRO	R\$ 11.780
FEVEREIRO	R\$ 11.841.609,70	FEVEREIRO	R\$ 17.198
MARÇO	R\$ 16.766.447,56	MARÇO	R\$ 9.330
ABRIL	R\$ 6.476.771,77	ABRIL	R\$ 7.858
MAIO	R\$ 11.821.292,07	MAIO	R\$ 12.147
JUNHO	R\$ 10.577.520,32	JUNHO	R\$ 12.101
JULHO	R\$ 15.029.312,54	JULHO	R\$ 13.620
AGOSTO	R\$ 11.471.000,26	AGOSTO	R\$ 12.455
SETEMBRO	R\$ 15.835.512,08	SETEMBRO	R\$ 16.491

OUTUBRO	R\$ 14.551.687,96	OUTUBRO	R\$ 14.466	R\$ 85.687,96
NOVEMBRO	R\$ 12.802.473,67	NOVEMBRO	R\$ 11.791	R\$ 1.011.473,67
DEZEMBRO	R\$ 12.368.993,54	DEZEMBRO	R\$ 23.329	-R\$ 10.960.006,05
TOTAL	R\$161.260.075,52	TOTAL	R\$ 162.566	-R\$ 1.305.924,48

b) Apresentar valor total de descentralizações diretas e indiretas, conforme portaria nº 166/2020, preenchendo planilha resumo, em anexo, SEI nº(10139728).

c) Apresentar análise da aplicação mínima para despesas administrativas, conforme Art. 6º da portaria 341 de 15 de dezembro de 2017;

2. Diante do exposto, solicitamos atendimento dos itens relacionados, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento deste ofício.**

3. Em caso de dúvida solicitamos que seja encaminhado e-mail para snear_see@cidadania.gov.br ou pelo telefone (61) 3429.6855.

Atenciosamente,

BRUNO BEZERRA DE MENEZES SOUZA

Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Anexos: I- Planilha Resumo (10139728)



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bezerra de Menezes Souza, Secretario(a) Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 13/05/2021, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **10173294** e o código CRC **A570C375**.

Data de Envio:

13/05/2021 13:40:13

De:

MC/Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento <snear_see@cidadania.gov.br>

Para:

daniel.romanello@cpb.org.br

Assunto:

Relatório de Aplicação de Recursos Portaria 166/2020 Ministério da Cidadania.

Mensagem:

Ao Senhor Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro,

Encaminhamos o Ofício nº 140/2021 desta Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, com seu respectivo anexo, que trata do Relatório de Aplicação de Recursos Portaria 166/2020 Ministério da Cidadania.
Permanecemos-nos à disposição.

Por se tratar de prazo, solicitamos o acuso do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SMAS Trecho 03 Lote 01 - Térreo
Edifício The Union Brasília DF 70.610-051
snear_see@cidadania.gov.br
(61) 3429-6855

Anexos:

Oficio_10173294.html
Planilha_10139728_Modelo_planilha__Memoria_de_Calculo_e_Resumo__anexo_.pdf

RES: Relatório de Aplicação de Recursos – Portaria 166/2020 – Ministério da Cidadania.

X EXCLUIR ← RESPONDER ← RESPONDER A TODOS → ENCAMINHAR ...

Daniel Grota Romanello <daniel.romanello@cpb.org.br>

Marcar como não lida

sex 14/05/2021 17:57

Para: SNEAR_SEE;**Cc:** Fábio Marcelo Gonçalves;

Esta mensagem foi enviada com prioridade alta.

0 3 anexos3. Resposta~.xls
x3. Resposta~.p
df3. Ofício
65~.pdf[Baixar tudo](#)

Prezados, Boa Tarde!

Conforme solicitado, seguem as informações.

Dúvidas, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Daniel Romanello | Convênios Especiais
Fone: +55 11 4710-4156
Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB)
Brazilian Paralympic Committee
Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes, km 11,5 – São Paulo – SP
CEP: 04.329-000 – www.cpb.org.br

-----Mensagem original-----

De: MC/Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento <snear_see@cidadania.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 13 de maio de 2021 13:40
Para: Daniel Grota Romanello <daniel.romanello@cpb.org.br>
Assunto: Relatório de Aplicação de Recursos – Portaria 166/2020 – Ministério da Cidadania.

Ao Senhor Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro,

Encaminhamos o Ofício nº 140/2021 desta Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, com seu respectivo anexo, que trata do Relatório de Aplicação de Recursos – Portaria 166/2020 – Ministério da Cidadania.
Permanecemo-nos à disposição.

Por se tratar de prazo, solicitamos o acuso do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE MINISTÉRIO DA CIDADANIA SMAS Trecho 03 Lote 01 - Térreo Edifício The Union Brasília DF 70.610-051 snear_see@cidadania.gov.br
(61) 3429-6855

À

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR
Ministério da Cidadania
SMAS, Trecho 3 Lote 1 – Térreo – Edifício The Union
CEP: 70610-051
Brasília – DF

São Paulo, 14 de maio de 2021.
 OFÍCIO – CPB Nº **651/2021**.

Ref.: Resposta ao ofício 140/2021/SEESP/SNEAR/GAB/MC – Processo 71000.018668/2021-94.

Senhor Secretário,

Em consideração a diligência recebida pelo ofício supra, evidenciamos abaixo nossos esclarecimentos:

a) Verifica-se, no quadro abaixo, que existe diferença entre o valor declarado (arrecadados) e o disponibilizado, no site da Caixa Econômica Federal, portanto, solicita-se uma complementação ou detalhamento do regime de caixa utilizado para conseguirmos identificar o motivo das divergências encontradas mês a mês na coluna "Recurso Arrecadados x Valores no site Caixa".

ANEXO I - QUADRO RESUMO - RECURSOS ARRECADADOS (Conforme documento recebido CPB)		VALORES NO SITE CAIXA Dados conforme: Fonte Site Caixa *Dados em Mil		RECURSOS ARRECADADOS x VALORES NO SITE CAIXA
MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	VALOR
JANEIRO	R\$ 21.717.454,05	JANEIRO	R\$ 11.780	R\$ 9.937.454,05
FEVEREIRO	R\$ 11.841.609,70	FEVEREIRO	R\$ 17.198	-R\$ 5.356.390,30
MARÇO	R\$ 16.766.447,56	MARÇO	R\$ 9.330	R\$ 7.436.447,56
ABRIL	R\$ 6.476.771,77	ABRIL	R\$ 7.858	-R\$ 1.381.228,23
MAIO	R\$ 11.821.292,07	MAIO	R\$ 12.147	-R\$ 325.707,93
JUNHO	R\$ 10.577.520,32	JUNHO	R\$ 12.101	-R\$ 1.523.479,68
JULHO	R\$ 15.029.312,54	JULHO	R\$ 13.620	R\$ 1.409.312,54
AGOSTO	R\$ 11.471.000,26	AGOSTO	R\$ 12.455	-R\$ 983.999,74
SETEMBRO	R\$ 15.835.512,08	SETEMBRO	R\$ 16.491	-R\$ 655.487,92
OUTUBRO	R\$ 14.551.687,96	OUTUBRO	R\$ 14.466	R\$ 85.687,96
NOVEMBRO	R\$ 12.802.473,67	NOVEMBRO	R\$ 11.791	R\$ 1.011.473,67
DEZEMBRO	R\$ 12.368.993,54	DEZEMBRO	R\$ 23.329	-R\$ 10.960.006,05
TOTAL	R\$161.260.075,52	TOTAL	R\$ 162.566	-R\$ 1.305.924,48

Resposta: Enviamos, anexo a este Ofício, resposta da SUALO (Superintendência Nacional de Loterias da Caixa Econômica Federal), a respeito do questionamento referente à diferença do valor de arrecadação informado pelo CPB e o disponibilizado no site da Caixa.

b) Apresentar valor total de descentralizações diretas e indiretas, conforme portaria nº 166/2020, preenchendo planilha resumo, em anexo, SEI Nº(10139728).

Resposta: Anexo a este Ofício, encaminhamos a planilha resumo conforme SEI nº 10139728.

c) Apresentar análise da aplicação mínima para despesas administrativas, conforme Art. 6º da portaria 341 de 15 de dezembro de 2017;

Resposta: Encaminhamos planilha anexa a este ofício, com a execução mensal da área meio, onde resta demonstrado que não ultrapassamos o limite de 25% estabelecido pelo Art. 6º da portaria 341 de 15 de dezembro de 2017.

Nos colocamos à inteira disposição caso necessitem de informações complementares com os seguintes contatos:

- *Daniel Romanello* – daniel.romanello@cpb.org.br
- Celular (11) 98940-8307.

Com os sinceros cumprimentos.



Daniel Romanello
Coord. Técnico



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

Despacho nº 388 /2021/SEESP/SNEAR/GAB

Processo nº 71000.018668/2021-94

Interessado: COMITÉ PARALÍMPICO BRASILEIRO -CPB

Em, 17 de maio de 2021.

À CGTCE,

Assunto: Relatório de Aplicação de Recursos – Portaria 166/2020 – Ministério da Cidadania.

Em resposta ao Ofício 140 (10173294), encaminho o Ofício CPB Nº 651/2021 (10192442) com seu respectivo anexo (10192452), para análise e ações pertinentes.

Atenciosamente,

SANDRO FELÍCIO DOS SANTOS
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Felício dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 17/05/2021, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **10192470** e o código CRC **3CD22DA5**.

À

Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR
Ministério da Cidadania
SMAS, Trecho 3 Lote 1 – Térreo – Edifício The Union
CEP: 70610-051
Brasília – DF

São Paulo, 19 de maio de 2021.

Ref.: Resposta solicitação de encaminhamento de informações adicionais – Processo 71000.018668/2021-94.

Senhor Secretário,

Em consideração a solicitação de envio de informações detalhadas no que tange ao grupo de despesas de execução da área meio, evidenciamos abaixo:

EXECUÇÃO ÁREA MEIO 2020 - GRUPOS DE DESPESA

GRUPO DE DESPESA	VALOR
Pessoal	12.486.955,67
Viagens	106.087,94
Serviços terceirizados	371.736,36
Contas de Consumo	414.410,03
Serviços de TI	1.218.174,41
Prestação de serviço	324.032,92
Publicidade e Comunicação	60.000,00
Aquisição / locação de materiais e equipamentos	414.694,80
Taxas	105.337,38
TOTAL	15.501.429,51

Com os sinceros cumprimentos.



Daniel Romanello
Coord. Técnico

Ineditoriais

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO

AVISO

REGISTRO DE DIPLOMA

CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA - ASCES-UNITA
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO - ASCES
CNPJ: 09.993.940/0001-01

Para fins do disposto no art. 21 PORTARIA Nº 1.095, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 05 (cinco) diplomas no dia 19/12/2019, no seguinte livro de registro e sequências numéricas: [livro 5 - registros 1236 a 1240]. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <http://www.asces.edu.br/consultadiploma/>

Caruaru- PE, 7 de janeiro de 2020.

PAULO MUNIZ LOPES

Reitor

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No Extrato do Edital, publicado no Diário Oficial da União, nº 5, de 08 de janeiro de 2020, Seção 3, página 204, onde se lê: "...que será realizado em 18/01/2019.". leia-se: "...que será realizado em 18/01/2020".

Nova Iguaçu, 8 de janeiro de 2020.

GILDÁSIO OLIVEIRA COSTA

Presidência-COMSE

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 43/2019 que celebram, entre si, a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS e a empresa IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA. CNPJ da Contratada: 12.255.403/0001-60. OBJETO: Prestação de Serviços de Atualização e Manutenção de Software. VALOR Total do Contrato: R\$ 687.933,00 (seiscientos e oitenta e sete mil, novecentos e trinta e três reais). Prazo de VIGÊNCIA do Contrato: 36 (trinta e seis) meses, a contar de 30/05/2019. LOCAL e DATA: Brasília-DF, 04 de dezembro de 2019.

Contrato nº 90/2019 que celebram entre si a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS e a ECTAS SANEAMENTO S.A. CNPJ da Contratada: 05.257.192/0001-30. OBJETO: fornecimento de três filtros gravitacionais de areia com capacidade 10 m³/h, em Polímero Reforçado com Fibra de Vidro- PRFV, na Unidade da Rede SARAH São Luís. Vigência: 03/12/2020. Valor do Contrato: R\$ 213.892,00 (duzentos e treze mil e oitocentos e noventa e dois reais). LOCAL e DATA: Brasília-DF, 03 de dezembro de 2019.

ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC

AVISO

REGISTRO DE DIPLOMAS

Mantenedora: Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC - CNPJ: 44.860.740/0001-73

A Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC, para fins do disposto no art. 21 da Portaria Mec. Nº 1.095 de 25 de outubro de 2018, torna público que a Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE, Instituição de Educação Superior, que foram registrados 67 (SESSENTA E SETE) diplomas no período de 10/12/2019 a 19/12/2019 no(s) seguinte(s) livro(s) de registro e sequências numéricas: [livro 043 - registros 53428 a 53494]. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço: www.unoeste.br/registrodiplomas/6.

Presidente Prudente, 8 de janeiro de 2020.
AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA LIMA
Diretor Geral APEC

AUTOPISTA FLUMINENSE S/A

CNPJ/MF nº 09.324.949/0001-11

AVISO DE LICENÇA

A Concessionária Autopista Fluminense S.A. torna público que recebeu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Licença de Instalação nº 1324/2019, com validade de 06 anos, referente ao empreendimento das obras de duplicação da rodovia BR 101/RJ - no trecho compreendido entre o km 144+200 ao km 190+300 - subtrecho entre o km 144+200 ao km 177+000 nos municípios de Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Macaé e Rio das Ostras no estado do Rio de Janeiro, sob concessão da Autopista Fluminense S/A.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 2020.
HELVÉCIO TAMM
Diretor de Operações

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA

AVISO

REGISTRO DE DIPLOMAS

Fundação Oswaldo Aranha
32.504.995/0001-14

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria do MEC nº 1095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação de Superior informa que foram registrados 16 (Dezesseis) diplomas no período de 09/12/2019 a 07/01/2020, nos seguintes livros de registro e sequências numéricas: Livro 2019 - Registros 15460 a 15475. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <http://sites.unifoia.edu.br/documentos/diplomas.asp>.

Volta Redonda, 7 de Janeiro de 2020.
CARLOS JOSE PACHECO
Reitor

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº NLP 7/2019

REPETIÇÃO 2

TOMADOR DOS SERVIÇOS: Comitê Brasileiro de Clubes - CBC CNPJ 00.172.849/0001-42
OBJETO: Contratação de Operadora de Plano ou Seguro Privado de Assistência à Saúde Suplementar, para a prestação de serviços de assistência médica e hospitalar para os dirigentes, empregados e respectivos dependentes, assim como o(s) estagiário(s) e menor(es) aprendiz(es), conforme as características e descrições informadas no Anexo I e Anexo I-A - Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

TIPO: Menor preço global.

DATA: 27/01/2020.

HORÁRIO: Oh (credenciamento e abertura dos envelopes contendo a proposta e a documentação).

LOCAL: Rua Babaú, nº 261, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP.

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, localizado a Rua Açaí, 492 - Bairro das Palmeiras, Campinas/SP - CEP 13092-587.

Período para retirada do edital: de 09/01/2020 a 27/01/2020.

Horário para retirada do edital: das 9 às 17 horas. Poderá também ser obtido mediante acesso ao site <http://cbclubes.org.br/em-andamento/em-andamento> ou, ainda, através de solicitação à Área de Contratações do CBC, exclusivamente através do endereço eletrônico compras@cbclubes.org.br.

JAIR ALFREDO PEREIRA
Presidente do CBC

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O Conselho Deliberativo do CPB, no uso de suas competências estatutárias, se reuniu em 17 de dezembro de 2019, no intuito de discutir o orçamento do Comitê Paralímpico Brasileiro para o ano de 2020.

A proposta orçamentária foi apresentada e debatida na oportunidade.

Dessa forma, resolve:

Art. 1º. Estimar a receita do CPB, para o exercício financeiro do ano de 2020, no montante de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), tendo como base de cálculo a expectativa de repasse de recursos financeiros oriundos da Lei 9.615/98.

Art. 2º. Definir os valores a serem aplicados, ao longo do exercício financeiro de 2020, diretamente pelo CPB e aqueles a serem descentralizados para aplicação das entidades responsáveis, da seguinte forma:

I - Recursos a serem aplicados diretamente pelo CPB:

a) Fundo Tóquio: o valor de R\$ 17.875.000,00 (dezessete milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais);

b) Centro de Treinamento: o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

c) Fundo de Custeio: o valor de R\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais);

d) Fundo do Desporto Escolar: o valor de 13.000.000,00 (treze milhões de reais);

e) Atletismo: o valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais);

f) Halterofilismo: o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

g) Natação: o valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais);

h) Tiro Esportivo: o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - Recursos a serem descentralizados para aplicação pelas entidades responsáveis pela administração das respectivas modalidades:

a) CBDI: o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

b) Badminton: o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

c) Basquetebol em Cadeira de Rodas: o valor de R\$ 1.875.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil reais);

d) Bocha: o valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais);

e) Canoagem: o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

f) Ciclismo: o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

g) Desportos na Neve: o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

h) Esgrima em Cadeira de Rodas: o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

i) Futebol de Cinco: o valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais);

j) Goalball: o valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais);

k) Hipismo: o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

l) Judô: o valor de R\$ 1.875.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil reais);

m) Remo: o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

n) Rúgbi em Cadeira de Rodas: o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

o) Taekwondo: o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

p) Tênis em Cadeira de Rodas: o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

q) Tênis de Mesa: o valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais);

r) Tiro com Arco: o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

s) Triatlo: o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

t) Vôlei Sentado: o valor de R\$ 1.875.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil reais).

§1º. As ações relativas ao programa de educação relacionadas com as previsões do inciso primeiro, bem como ao desporto universitário serão suportadas pelo fundo universitário, não podendo suas despesas serem superiores a esse.

§2º. Além dos valores mencionados nos incisos anteriores, no que se refere às modalidades, será disponibilizado recurso adicional, conforme planejamento apresentado pelas Confederações e aprovado pelo departamento técnico, oriundos do Fundo Tóquio, para execução dos projetos das modalidades participantes dos Jogos Paralímpicos de Tóquio 2020, de forma direta no caso do inciso I ou de forma descentralizada ao previsto no inciso II.

§3º O recurso estabelecido no parágrafo anterior será disponibilizado, em razão de projetos esportivos previamente apresentados e analisados pela Diretoria Técnica, da seguinte forma: ATLETISMO - R\$1.000.000,00; BADMINTON - R\$215.000,00; BOCHA - R\$700.000,00; CANOAGEM - R\$700.000,00; CBDI - R\$400.000,00; CICLISMO - R\$400.000,00; ESGRIMA EM CADEIRA DE RODAS - R\$200.000,00; FUTEBOL DE 5 - R\$275.000,00; GOALBALL - R\$440.000,00; HISPÍSMO - R\$700.000,00; JUDÔ - R\$210.000,00; NATAÇÃO - R\$1.000.000,00; REMO - R\$185.000,00; RUGBI - R\$200.000,00; TAEKWONDO - R\$280.000,00; TÊNIS DE MESA - R\$425.000,00; TÊNIS EM CADEIRA DE RODAS - R\$300.000,00; TIRO COM ARCO - R\$175.000,00; TRIATLO - R\$575.000,00, VÔLEI SENTADO - R\$1.000.000,00, Totalizando R\$9.165.000,00



§4º. O CPB também poderá aplicar de forma direta ou descentralizada os recursos previstos no inciso I, "a", sempre que, a seu juízo, restar evidenciada a imprescindibilidade para melhor preparação dos atletas e equipes brasileiras com vistas à participação nos Jogos Paralímpicos de Tóquio 2020.

Art. 3º. Para a sua manutenção administrativa, as entidades responsáveis por uma modalidade paralímpica deverão observar o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor total repassado, 35% (trinta e cinco por cento) para as entidades que administraram duas modalidades e 30% (trinta por cento) para as entidades que administraram mais de duas modalidades esportivas.

Parágrafo único. Dos percentuais de que trata este artigo a entidade poderá destinar até 30% (trinta por cento) para cobertura de despesas com passagens e 15% (quinze por cento) com diárias.

Art. 4º. Não será permitida a alteração de projetos de manutenção que venham a implicar no aumento dos respectivos valores fixados nesta Resolução;

Parágrafo único. As propostas de alteração de planos de trabalhos relativos a projetos de manutenção poderão sofrer alterações objetivando a realocação de recursos, desde que observados os procedimentos previstos no REGULAMENTO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS E CONVÉNIOS DO CPB.

Art. 5º. As entidades que administraram 02 (duas) ou mais modalidades poderão definir o valor da sua manutenção baseado em percentual calculado sobre a soma dos valores repassados e fixados no inciso II do art. 2º, limitados ao definido no art. 3º desta Resolução, observando-se ainda o limite das despesas com passagens e diárias.

Art. 6º. Ao final do exercício, caso haja excedente de arrecadação ou nos casos em que não forem utilizados todos os recursos orçamentários de que tratam o art. 1º desta resolução, o CPB poderá aportar ao fundo de contingenciamento, ficando a Diretoria Executiva autorizada a definir a prioridade na utilização desses recursos.

Parágrafo único. Nos casos de não utilização dos recursos de que tratam o art. 2º desta resolução, as Confederações poderão utilizá-los no exercício seguinte.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial do CPB, não isentando da necessidade de publicação no Diário Oficial da União em até 30 (trinta) dias de sua aprovação.

JESUS THOMAZ TAJRA FILHO
Presidente do Conselho

MIZAEL CONRADO
Presidente do CPB

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 309/2019

Espécie: Termo de Convênio - TC 309/2019, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Associação Nacional de Desporto para Deficientes - ANDE, CNPJ nº 29.992.716/0001-02; Objeto: Fase de Treinamento 01 da Seleção Brasileira de Bocha 2020 - São Paulo/SP. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis nº 10.264/2001 e 13.146/2015; Ordem de pagamento: Parcela Única; no Valor total: R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais); Vigência: 06/01/2020 a 06/02/2020. Data da Assinatura: 17/12/2019; Signatários: Mizaal Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e Artur Cruz Gomes - CPF: 002.317.217-73 - Presidente/ANDE; Processo nº: 0788/2019.

DESPACHO

1. À vista dos elementos constantes do presente processo nº 0657/2019, AUTORIZO a abertura do certame, na modalidade Concorrência, do Menor Preço, a ser promovido para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia civil, para a reforma de ambientes do Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I. 2. APROVO a Minuta do Edital, seus anexos, e designo para julgamento da presente licitação a Comissão Especial, a ser composta pelos seguintes funcionários: Presidente da Comissão - Carlos Roque Abrahão - CPF nº 091.819.368-00; Membros: Cláudio Marques Mergulhão - CPF nº 219.820.218-29, Rogério Lovantino da Costa - CPF nº 295.692.708-61, Matheus Cayke das Virgens de Jesus - CPF nº 355.326.398-92 e Sueli Caramello dos Reis - CPF nº 066.380.788-36.

MIZAEL CONRADO DE OLIVEIRA
Presidente

ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

AVISO DE LICENÇA

Empresa escrita no CNPJ sob o nº 15.484.093/0001-44 torna público que requereu ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) a renovação da Licença de Operação nº 1332/2016, para operação da rodovia BR-101 ES/BA, no trecho entre o entroncamento com a BA-698 (acesso à Mucuri/BA) até a divisa entre os Estados do Espírito Santo e o Rio de Janeiro.

CARLOS EDUARDO AUCHEWSKI XISTO
Diretor Superintendente

EQUATORIAL ENERGIA S.A.

AVISO DE LICENÇA

A Equatorial Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 03.220.438/0002-54, torna público que recebeu do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), em 27/12/2019 a Licença de Operação (LO) nº 1548/2019 para a Linha de Transmissão - LT 500kV Rio das Éguas - Barreiras II - Buritirama - Queimada Nova II, Trecho SE Rio das Éguas - SE Barreiras II (Lote 8), processo IBAMA nº 02001.100292/2017-51.

JOSEPH ZWECKER
Diretor

AVISO DE LICENÇA

A Equatorial Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 03.220.438/0002-54, torna público que recebeu do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), em 27/12/2019 a Licença de Operação (LO) nº 1550/2019 para o Seccionamento da LT 500kV Gilbués II - Gentio do Ouro II para a SE Buritirama, processo IBAMA nº 02001.100292/2017-51.

JOSEPH ZWECKER
Diretor

AVISO DE LICENÇA

A Equatorial Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 03.220.438/0002-54, torna público que recebeu do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), em 27/12/2019 a Licença de Operação (LO) nº 1547/2019 para a Linha de Transmissão - LT 500kV Rio das Éguas - Barreiras II - Buritirama - Queimada Nova II, Trecho SE Barreiras II - SE Buritirama (Lote 9), processo IBAMA nº 02001.100292/2017-51.

JOSEPH ZWECKER
Diretor



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302020010900143

ESCOLA SUPERIOR DE CRICIÚMA

AVISO REGISTRO DE DIPLOMAS

ESCOLA SUPERIOR DE CRICIÚMA - ESUCRI
CNPJ: 73.506.016/0001-44

Esta IES informa, para fins do disposto no Art.21 da Portaria MEC 1095, de 25/10/2018, que foram registrados 207 (duzentos e sete) diplomas no período de 29/10 a 06/12/2019 nos seguintes livros e sequências numéricas: Livro 01 - número 114936 e 118822 a 119028. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço www.esucri.com.br.

Criciúma-SC, 19 de dezembro de 2019.
EVERALDO JOSÉ TISCOSKI
Diretor

FACULDADE DE DIREITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

AVISO REGISTRO DE DIPLOMAS

Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - FUMES (77)
FAculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete - FDCL (99) - MINAS GERAIS

A FDCL - Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095 de 25 de outubro de 2018, esta instituição de Educação Superior informa que foram registrados 59 (cinquenta e nove) diplomas no período de 08 de novembro a 12 de dezembro, no seguinte livro e sequência numérica: Direito (FDCL 2019) - registro 92 a 150. A relação dos diplomas poderá ser consultada em até trinta dias, no endereço <http://www.fdcl.com.br>.

Em 8 de janeiro de 2020.
CIRLEY JOSÉ HENRIQUES
Diretor-Geral da FDCL

FACULDADE UNINASSAU MANAUS

AVISO REGISTRO DE DIPLOMAS

SER EDUCACIONAL S.A.
CNPJ: 04.986.320/0001-13

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta instituição de Educação Superior informa que foram registrados 14 (QUATORZE) diplomas no período de 26/12/2019 a 27/12/2019, no seguinte livro de registro e sequência numérica: [livro 2- registro 134336 a 134408]. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <http://www.uninassau.edu.br>

Manaus-AM, 30 de dezembro de 2019.
CAIO MARCIO GARCIA VIEIRA
Diretor

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO RAMO DE RODOVIAS PÚBLICAS, ESTRADAS EM GERAL E PEDÁGIOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA SETORIAL

O presidente da entidade, no uso de suas atribuições convoca todos os empregados da categoria para participarem das Assembleias Extraordinárias Setoriais que serão realizadas da seguinte forma: 1) CONCESSIONÁRIA BR-040 S.A. - VIA-040, no dia 14 de janeiro de 2020 na Praça de Pedágio 07, sito à Rodovia BR-040, Km 405,3 - Curvelo/MG, às 13:00 horas em 1ª convocação, não havendo o quórum necessário a mesma realizar-se-á às 13:30 horas em 2ª convocação, com qualquer número de presentes; no dia 14 de janeiro de 2020 na Praça de Pedágio 08, sito à Rodovia BR-040, Km 487,3 - Capim Branco/MG, às 16:00 horas em 1ª convocação, não havendo o quórum necessário a mesma realizar-se-á às 16:30 horas em 2ª convocação, com qualquer número de presentes; no dia 14 de janeiro de 2020 no Posto de Atendimento 15, sito à Rodovia BR-040, Km 488,2 - Capim Branco/MG, às 18:30 horas em 1ª convocação, não havendo o quórum necessário a mesma realizar-se-á às 19:00 horas em 2ª convocação, com qualquer número de presentes; no dia 15 de janeiro de 2020 na Praça de Pedágio 09, sito à Rodovia BR 040, Km 577,0 - Itabirito/MG, às 08:00 horas em 1ª convocação, não havendo o quórum necessário a mesma realizar-se-á às 08:30 horas em 2ª convocação, com qualquer número de presentes, 2) VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A, no dia 14 de janeiro de 2020 na Praça de Pedágio 01, sito à Rodovia BR-324, Km 597+728 - Simões Filho/BA, às 14:30 horas em 1ª convocação, não havendo o quórum necessário a mesma realizar-se-á às 15:30 horas em 2ª convocação, com qualquer número de presentes; para discussão e deliberação da seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e aprovação da pauta de reivindicações para o ano de 2020, visando o início das negociações da data-base de 1º de Março e fixação da contribuição destinada a custeio do sistema confederativo, inclusive na forma de retribuição pela representação nas negociações e abrangência nos Instrumentos Normativos, na forma do artigo 8º, IV da Constituição; b) Concessão de poderes à Diretoria para manter negociações coletivas, celebrar acordos, aditivos e convenção coletiva, instaurar dissídio coletivo em função da categoria como um todo, na forma do artigo 8º, III da Constituição; c) Autorizar a deflagração de greve, em caso de malogro das negociações; d) Aprovação e autorização do desconto da contribuição sindical prevista nos artigos 578, 579 e 580 da CLT, a ser descontada de todos os empregados da categoria profissional representados pela Federação Nacional dos Empregados nas Empresas Concessionárias do Ramo de Rodovias Públicas, Estradas em Geral e Pedágios; e) Declarar a Assembleia aberta em caráter permanente.

Brasília, 8 de janeiro de 2020.
ROSEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA

FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES - FNHRBS

Na forma do artigo 10, inciso II, caput, das disposições estatutárias da Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares - FNHRBS, convoca-se seu Conselho de Representantes para reunião extraordinária que ocorrerá no dia 24 de Janeiro de 2020, nas dependências do salão Tiradentes, do Hotel Kubitschek Plaza, estabelecido no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 2, Bloco E - Brasília/DF, às 8:00 hs, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos sindicatos filiados, quites com a FNHRBS ou, às 9:00h, em segunda e última convocação, com o quórum qualificado de 1/3 (um terço) de sindicatos filiados, em condições de votar, sendo que para autorização para alienar bem imóvel é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, conforme determina o parágrafo único, do artigo 12, do Estatuto Social da FNHRBS, para deliberar sobre a alienação do imóvel situado na Praia do Flamengo, número 200 - 4º andar - Flamengo, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.210-901.

Brasília, 7 de janeiro de 2020.
ALEXANDRE SAMPAIO
Presidente da Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares



**COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO****ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DA NATUREZA E DURAÇÃO
SEÇÃO ÚNICA**

Art. 1º. O Comitê Paraolímpico Brasileiro, também identificado pela sigla CPB, e por Comitê Paralímpico Brasileiro, fundado em 9 de fevereiro de 1995, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, tem sua sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, estabelecido atualmente à Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5, Vila Guarani, São Paulo – SP, CEP: 04329-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.700.114/0001-44, e sua duração é indeterminada.

Art. 2º. O CPB é uma organização civil de interesse público, sem fins lucrativos, com atuação em todo o território nacional e com personalidade jurídica, reconhecida pela Legislação Desportiva Brasileira como Entidade Matriz do Segmento Esportivo Paraolímpico, no ordenamento do Subsistema Nacional do Desporto, possuindo patrimônio próprio.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I - DAS FINALIDADES**

Art. 3º. O CPB tem por finalidade representar, dirigir e coordenar na área de sua atuação, definidas por este Estatuto, por seus Regulamentos Específicos, pelo Estatuto do Comitê Paraolímpico Internacional (*International Paralympic Committee* - "IPC") e pelas normas, regulamentos e regras internacionais e pela legislação brasileira aplicável, o segmento esportivo paraolímpico brasileiro, tanto em nível nacional, quanto internacional, zelando pelo fomento do paraolimpismo no Brasil, pelo respeito ao lema, hino e símbolos paraolímpicos, bem como promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. São reconhecidos como poderes autônomos e independentes entre si na estrutura do CPB:

I - Assembleia Geral;

Pranotado 9º RTD CPJ

Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro

Rodovia dos Imigrantes Km 11,5, Vila Guarani | São Paulo | SP | Brasil | CEP: 04329-000

Estatuto CPB (10280960)

SEI 71000.018668/2021-94 / pg. 40

- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Tribunal Disciplinar Paraolímpico.

Art. 5º. As atividades do CPB são desenvolvidas por meio da execução direta ou descentralizada de políticas, programas e projetos, ou ações, doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos públicos que atuam em áreas afins.

Art. 6º. Na execução das suas atividades, o CPB observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e em defesa da dignidade humana, promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 7º. As obrigações contraídas pelo CPB não se estendem às suas filiadas.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, individual e solidariamente, na medida de suas respectivas responsabilidades e na forma da lei, por todos os atos de gestão administrativa, financeira e contábil do CPB.

Art. 8º. Nos processos administrativos e aos acusados em geral, o CPB assegurará o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes.

Art. 9º. Constituem receitas e patrimônio do CPB os recursos oriundos da Lei nº. 9.615, de 24 de março de 1998 e posteriores alterações, os bens imóveis, móveis e semoventes, ativos financeiros e ações adquiridas e que venham adquirir, por meio de compras, doações, legados ou outros meios juridicamente possíveis, assim como as rendas de qualquer espécie produzidas por seus bens ou atividades, outros recursos captados ou que lhe venham a ser destinados por meio de convênios, patrocínios ou parcerias.

§ 1º. Os recursos oriundos da Lei nº 9.615/98 destinados ao CPB, de forma direta por impositivo da própria Lei, serão fiscalizados e terão sua aplicação aprovada pelo Tribunal de Contas da União - TCU, e aqueles oriundos da celebração de convênios e parcerias com quaisquer órgãos ou entidades públicas, serão fiscalizados e terão sua aplicação aprovada pelo órgão repassador dos recursos.

§ 2º. O exercício financeiro do CPB coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Art. 10. O CPB não distribuirá entre os seus membros, filiadas, conselheiros, administradores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, adquiridos mediante o exercício de

Pranotado 9º RTD CPJ

suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos objetivos estatutários, observado o disposto no artigo 11 deste Estatuto.

Art. 11. O CPB remunerará os membros eleitos da Diretoria Executiva, respeitados neste caso, os termos da legislação que lhe for aplicável e os valores praticados no mercado da sua sede, assim como, a carga horária de trabalho.

Art. 12. O CPB adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por seus membros, filiadas, administradores, membros de conselho, empregados ou quaisquer terceiros, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios do CPB.

Art. 13. O CPB poderá adotar 1 (um) regulamento geral, bem como regulamentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração, que lhe permitam exercer a fiscalização, o controle e a supervisão da aplicação de seus recursos, seja quanto à aplicação direta, ou descentralizada para outros beneficiários, na forma da Lei.

§ 1º. O regulamento geral estabelecerá normas e procedimentos para o funcionamento do CPB bem como para as relações com suas filiadas, observado, contudo, o disposto no presente estatuto, que prevalecerá sobre aquele em caso de conflito.

§ 2º. Os regulamentos específicos disciplinarão:

I - As licitações e contratos de obras, serviços, compras e alienações em estrita observância aos princípios previstos no artigo 6º, deste Estatuto;

II - A gestão administrativa e descentralização dos recursos oriundos da Lei nº. 9.615/98 e alterações;

III - A concessão de diárias, ajuda de custo, passagens, hospedagens, alimentação e translado, para dirigentes, funcionários, membros dos conselhos e colaboradores eventuais;

IV - A efetivação de despesas ordinárias, dentre outras, com a concessão de ajudas de custo, passagens, hospedagens, alimentação e translado, manutenção de comissões técnicas, bolsas incentivo para atletas, atletas guias e técnicos envolvidos com a avaliação, treinamento, preparação, organização e participação do Brasil em competições esportivas nacionais e internacionais, sob responsabilidade do CPB;

V - A instauração, instrução e processamento de sindicâncias;

VI - Demais questões relevantes para o funcionamento do CPB.

Art. 14. As deliberações, resoluções, portarias e regulamentos dos poderes do CPB, expedidas dentro dos limites permitidos pelo presente Estatuto, bem como pelo regulamento geral têm força executiva e serão cumpridas imediatamente após a sua publicação no Boletim Oficial do CPB ou na Imprensa Oficial, quando assim for determinado pela norma de regência.

Art. 15. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

§ 1º Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.970/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha objeto social similar.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado ou no Território da sede do CPB instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer de seu patrimônio será destinado à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Art. 16. A apresentação de contas do CPB observará, no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II - A publicidade do seu relatório de atividades e das demonstrações financeiras, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, incluindo as certidões negativas de débito junto aos órgãos e cadastros públicos pertinentes colocando-as à disposição para exame de qualquer interessado;
- III - A realização de auditoria em suas contas, por meio de empresa especializada de auditoria independente, contratada mediante licitação, conforme previsto no seu Regulamento de Licitações e Contratos;
- IV - Tratando-se de recursos ou bens de origem pública, a prestação de contas será feita nos termos do Artigo 70, Parágrafo Único, da Constituição Federal, observada, ainda, a legislação ordinária que lhe seja aplicável.

§ 1º. Todos os delegados, representantes de cada uma das entidades filiadas, nos termos do artigo 41 deste Estatuto, terão acesso irrestrito aos respectivos documentos, informações e comprovantes da prestação de contas anual, submetida à Assembleia Geral, observado o prazo previsto no inciso II, do artigo 31 deste Estatuto.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no inciso III deste artigo, as Entidades Filiadas ao Comitê Paraolímpico Brasileiro estão desobrigadas de contratar auditorias independentes para auditar suas contas.

Art. 17. O CPB é a única entidade brasileira filiada ao IPC, e sua representante exclusiva no Brasil, subordinando-se e subordinando suas filiadas ao seu Estatuto, às suas normas, regulamentos e regras próprias.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS DO CPB.

SEÇÃO I - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18. Compete ao CPB, observadas as disposições deste Estatuto, dos regulamentos específicos, do Estatuto do IPC, das normas, regulamentos e regras internacionais e da legislação brasileira aplicável:

- I - Normatizar, regulamentar, organizar, dirigir e fiscalizar o segmento esportivo paraolímpico brasileiro, em todas as suas manifestações;
- II - Estabelecer a política e o planejamento estratégico do segmento esportivo paraolímpico brasileiro;
- III - Representar o segmento esportivo paraolímpico brasileiro como interlocutor oficial junto às autoridades governamentais brasileiras, de outros países e junto ao IPC;
- IV - Representar o Brasil nas competições esportivas internacionais organizadas pelo IPC, ou aquelas sancionadas por este, das modalidades definidas como esporte pelo IPC, de administração do mesmo, viabilizando a participação das equipes nacionais;
- V - Representar o Brasil em eventos político-administrativos, técnico-científicos e outros organizados pelo IPC, viabilizando a participação de dirigentes, técnicos, atletas e profissionais brasileiros a ele vinculados.

SEÇÃO II — DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 19. O CPB tem, de acordo com suas finalidades e competências, dentre outros, por objetivos, promover e apoiar:

- I — As ações que deem oportunidades ao envolvimento e o desenvolvimento de pessoas com deficiência, em especial:
 - a) Na participação em competições de alto-rendimento;
 - b) Na inclusão, reabilitação e socialização destas, por meio do esporte;
 - c) Na organização e participação em competição do esporte escolar e universitário;
- II — As ações que visem a realização de eventos esportivos regionais, nacionais e internacionais, assim como eventos político-administrativos, técnico-científicos e outras atividades afins;
- III — As ações que visem oferecer as suas filiadas a estrutura administrativa e organizacional indispensável para o seu funcionamento;

IV - As ações que visem oferecer as suas filiadas a participação em eventos político-administrativos, técnico-científicos, e em competições desportivas nacionais e internacionais;

V — As ações voltadas para o fomento e o desenvolvimento de atividades do segmento esportivo paraolímpico junto às escolas do ensino fundamental e médio e instituições de ensino superior, em todo o Brasil;

VI — As ações que visem a capacitação, formação e especialização de recursos humanos, nas áreas técnicas e gerenciais do segmento esportivo paraolímpico;

VII — As ações de incentivo a estudos e pesquisas direcionados a:

a) Obtenção de formas e mecanismos que favoreçam a atividade física e a aprendizagem da prática desportiva por pessoa com deficiência;

b) Obtenção de formas adequadas e métodos inovadores de treinamento desportivo para atleta com deficiência;

c) Facilidades no acesso de pessoa com deficiência a material técnico e equipamentos adequados, para a prática desportiva, assim como para outras atividades;

d) Estímulo a campanhas de divulgação com o fim de informar, esclarecer e conscientizar a sociedade, o poder público, o meio empresarial e a mídia acerca da potencialidade da pessoa com deficiência.

VIII — As ações que visem a captação de recursos financeiros, humanos e técnicos para o segmento esportivo paraolímpico brasileiro, constituindo se necessário, para apoio institucional e operacional, fundações, institutos ou congêneres, objetivando o acesso das entidades desse segmento, aos acordos, convênios e parcerias firmados com órgãos, ou entidades públicas ou privadas, empresas públicas ou privadas, instituições de ensino, associações, clubes, federações e confederações desportivas nacionais e internacionais.

CAPÍTULO IV **DA ESTRUTURA DO SEGMENTO ESPORTIVO PARAOLÍMPICO BRASILEIRO** **SEÇÃO ÚNICA**

Art. 20. O CPB é a entidade matriz do segmento esportivo paraolímpico brasileiro na estrutura e ordenamento do subsistema nacional do desporto.

Parágrafo Único. Integram o segmento esportivo paraolímpico brasileiro e se submetem a normatização, regulamentação, organização, direção e fiscalização do CPB:

I — Pessoas Jurídicas:

Prenotado 9º RTD CPJ

- a) Entidades nacionais de administração do desporto;
- b) Entidades Estaduais e Ligas Regionais e Municipais, de administração do desporto;
- c) Entidades de prática desportiva (clubes).

II — Pessoas Físicas:

- a) Atletas;
- b) Técnicos; e
- c) Dirigentes.

Art. 21. A relação do CPB com as pessoas jurídicas filiadas, pessoas jurídicas reconhecidas e pessoas físicas, observará o disposto neste Estatuto, nos Regulamentos Específicos, nas deliberações, normas e resoluções dos seus próprios poderes, assim como no Estatuto, nas normas, regulamentos e regras próprias do IPC e na legislação brasileira que lhe for aplicável.

Art. 22. O segmento esportivo paraolímpico brasileiro será organizado com base no respeito e legislação desportiva brasileira e demais normas legais aplicáveis, no Estatuto, nas normas, nos regulamentos e regras próprias do IPC, tendo como instrumento norteador este Estatuto e os regulamentos específicos do CPB.

CAPÍTULO V
DAS FILIADAS, RECONHECIDAS E DOS ATLETAS INTEGRANTES DO CPB
SEÇÃO I - DO QUADRO DE FILIADAS E RECONHECIDAS

Art. 23. Poderão integrar o CPB, na qualidade de filiadas:

- I — Entidades nacionais de administração do desporto paraolímpico, por área de deficiência;
- II — Entidades nacionais de administração do desporto por modalidade esportiva, que administre modalidade paraolímpica.

Parágrafo Único. Poderão ser reconhecidas pelo CPB:

- I — Entidades Nacionais e Estaduais de Administração do Desporto Paraolímpico;
- II — Ligas Regionais e Ligas Municipais de Administração do Desporto Paraolímpico;

III — Entidades de prática desportiva (clubes).

**SEÇÃO II - DA FILIADA, ENTIDADE NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO
DEСПORTO PARAOLÍMPICO POR ÁREA DE DEFICIÊNCIA**

Art. 24. Poderá filiar-se e manter a filiação junto ao CPB a entidade nacional de administração do desporto paraolímpico por área de deficiência que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida que:

- a) Se encontra filiada e em situação regular junto a uma organização internacional correlata, filiada e integrante da Assembleia Geral do IPC, como uma Federação Internacional de Esportes por Área de Deficiência (International Organization of Sports for Disabled — IOSD);
- b) Integrou, por meio de sua modalidade de administração, o Programa Oficial dos Jogos Paraolímpicos, de Inverno ou de Verão, em exercícios imediatamente anteriores à data do pedido de filiação;
- c) Tenha realizado pelo menos quatro campeonatos nacionais, categoria principal, não podendo ser considerado mais de uma competição por ano e cada um dos aludidos campeonatos deverá contar com a representação de, no mínimo, três regiões e cinco estados brasileiros.

§ 1º. Ao requerer a filiação de que trata o *caput* e para mantê-la, a entidade deverá protocolar o pedido respectivo de filiação na Secretaria Geral do CPB juntamente com os seguintes documentos:

I — No ato da solicitação de filiação, um exemplar autenticado de seu estatuto, da ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal, ambos, devidamente registrados no cartório competente, bem como cópia do cartão do CNPJ;

II — No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da realização, cópia autenticada da ata da assembleia geral que reforme o estatuto ou altere o quadro direutivo da entidade, devidamente registrada no cartório competente e, da mesma forma, cópia do cartão do CNPJ, quando este for renovado; e

III — Até o último dia útil do mês de maio de cada ano, seu balanço financeiro, patrimonial e contábil do exercício anterior devidamente assinado e registrado.

§ 2º. É dever da entidade filiada por área de deficiência:

I — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos específicos, as deliberações, normas e resoluções dos poderes do CPB, o estatuto, as normas, regulamentos e regras próprias do IPC e a legislação que lhe for aplicável; e

II — Manter atualizados perante a Secretaria Geral do CPB seus dados cadastrais, endereço, telefones, fax e e-mail, para os devidos contatos.

SEÇÃO III - DA FILIADA, ENTIDADE NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO POR MODALIDADE ESPORTIVA

Art. 25. Poderá filiar-se e manter a filiação junto ao CPB, a entidade nacional de administração do desporto que administre modalidade paraolímpica, que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida, que:

- a) Se encontra filiada e em situação regular junto a uma federação internacional correlata, filiada e integrante da Assembleia Geral do IPC;
- b) integrou, por meio de sua modalidade de administração, o Programa Oficial dos Jogos Paraolímpicos, de Inverno ou de Verão, em exercícios imediatamente anteriores à data do pedido de filiação; e
- c) tenha realizado pelo menos quatro campeonatos nacionais, categoria principal, não podendo ser considerado mais de uma competição por ano e cada um dos aludidos campeonatos deverá contar com a representação de no mínimo três regiões e cinco estados brasileiros.

§ 1º. Ao requerer a filiação de que trata o *caput* e para mantê-la, a entidade deverá protocolar o pedido respectivo de filiação na Secretaria Geral do CPB juntamente com os seguintes documentos:

I — No ato da solicitação de filiação, um exemplar autenticado de seu estatuto, da ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal, ambos, devidamente registrados no cartório competente, bem como cartão do CNPJ;

II — No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da realização, cópia autenticada da ata da assembleia geral que reforme o estatuto ou altere o quadro diretivo da entidade, devidamente registrada no cartório competente e, da mesma forma, cartão do CNPJ, quando este for renovado; e

III — Até o último dia útil do mês de maio de cada ano, seu balanço financeiro, patrimonial e contábil do exercício anterior, devidamente assinado e registrado.

§ 2º. Nos casos de entidade de administração do desporto olímpico que administre modalidade paraolímpica, o respectivo estatuto deverá prever de forma clara a existência de um departamento responsável pelo desenvolvimento da respectiva modalidade.

§ 3º. É dever da entidade filiada por modalidade esportiva:

Prenotado 9º RTD CPJ

- I — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos específicos, as deliberações, normas e resoluções dos poderes do CPB, o estatuto, as normas, regulamentos e regras próprias do IPC e a legislação que lhe for aplicável; e
- II - Manter atualizados junto a Secretaria Geral do CPB seus dados cadastrais, endereço, telefones, fax e e-mail, para os devidos contatos.

SEÇÃO IV- DAS RECONHECIDAS — ENTIDADES NACIONAIS ESTADUAIS, LIGAS REGIONAIS E LIGAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO, OU ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA (CLUBE)

Art. 26. Poderá requerer reconhecimento junto ao CPB:

- I — A entidade nacional de administração do desporto paraolímpico que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida, ser uma pessoa jurídica legalmente constituída, que desenvolve efetivamente uma modalidade há pelo menos 2 (dois) anos e que não atenda aos requisitos de filiação internacional constantes nos artigos 24 e 25 deste Estatuto;
- II — A entidade estadual de administração do desporto paraolímpico que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida, ser uma pessoa jurídica legalmente constituída, filiação efetiva e situação regular junto a, pelo menos, uma entidade das previstas nos artigos 24 e 25 deste Estatuto;
- III — A liga regional e/ou liga municipal de administração do desporto paraolímpico, que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida, ser uma pessoa jurídica legalmente constituída, filiação efetiva e situação regular junto a, pelo menos, uma entidade das previstas nos artigos 24 e 25 deste Estatuto; e
- IV — A entidade de prática desportiva (clube) que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida, ser uma pessoa jurídica legalmente constituída, filiação efetiva e situação regular junto a, pelo menos, uma entidade das previstas nos artigos 24 e 25 deste Estatuto, quando essas administrarem a modalidade praticada pelo clube.

SEÇÃO V – DOS ATLETAS ASSOCIADOS AO CPB

Art. 27 – Integra o Comitê Paralímpico Brasileiro, na qualidade de associado:

- I — Os atletas paraolímpicos definidos pelo artigo 91 deste Estatuto; e

Prenotado 9º RTD CPJ

II – Desportistas com deficiência que tenha participado de competição oficial do CRB ou evento esportivo internacional reconhecido pelo IPC.

Art. 28. São direitos dos atletas associados:

I — Acesso amplo a todas as informações relativas às atividades do CPB, sempre que requerido por escrito e com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis; e

II — Participar das atividades promovidas pelo CPB.

Art. 29. A condição de associado será atribuída e reconhecida independentemente de qualquer cobrança.

Art. 30. O CPB manterá registro atualizado dos atletas que estão na situação de associados.

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS FILIADAS E DAS PENALIDADES
SEÇÃO I – DOS DIREITOS

Art. 31. São direitos das entidades filiadas:

I - Participar das Assembleias Gerais, representadas por seus Presidentes, e por delegados devidamente indicados;

II — Ter acesso amplo a todas as informações relativas às atividades do CPB, sempre que requerido por escrito e com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

III – Participar das atividades promovidas pelo CPB e dirigir-se aos poderes da sua estrutura;

IV — Apresentar recursos aos órgãos competentes do CPB, bem como elaborar consultas; e

V - Solicitar, a qualquer momento, sua desfiliação, desde que esteja em dia com suas obrigações perante o CPB, nos termos deste Estatuto.

Art. 32. São direitos das entidades reconhecidas:

I — Acesso amplo a todas as informações relativas às atividades do CPB, sempre que requerido por escrito e com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis; e

II — Participar das atividades promovidas pelo CPB, e dirigir-se aos poderes da sua estrutura.

Art. 33. Constitui-se prerrogativa exclusiva das entidades filiadas e do Conselho De Administração a apresentação de moções nas Assembleias Gerais do CPB.

Art. 34. Nas eleições, constitui-se prerrogativa exclusiva das entidades filiadas, capituladas nos artigos 24 e 25 deste Estatuto, a indicação de chapas para a Diretoria Executiva, bem como de candidatos para os cargos de conselheiros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Cada entidade filiada poderá indicar apenas uma chapa para concorrer nas eleições da Diretoria Executiva e até 6 (seis) para os cargos de conselheiros do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 35. Constituem-se obrigações inarredáveis das filiadas do CPB:

I — Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos específicos, as deliberações, normas e resoluções de seus próprios poderes, não podendo alegar desconhecimento das normas para justificar eventual descumprimento;

II — Cumprir o Estatuto, as normas, regulamentos e regras próprias do IPC, não podendo alegar desconhecimento das normas para justificar eventual descumprimento;

III — Cumprir a legislação brasileira aplicável, não podendo alegar desconhecimento da legislação para justificar eventual descumprimento;

IV — Manter atualizada a documentação relacionada nos artigos 24, §1º, 25, §1º e 26, §1º deste Estatuto, sob pena de ter sua filiação suspensa e, por consequência, a perda temporária dos seus direitos estatutários;

V — Prestar ao CPB, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos, quando estabelecidos;

VI — Respeitar os regulamentos e normas de campeonatos e torneios promovidos pelo CPB em que sejam inscritos; e

VII — Credenciar delegado que os represente no CPB, nos termos do artigo 41 deste Estatuto, com poderes de mandatário, ficando sempre responsável por todos os seus atos.

Parágrafo Único. Será admissível a desfiliação das filiadas havendo justa causa, por deliberação da Assembleia Geral do CPB, em razão do descumprimento de qualquer inciso previsto neste artigo, bem como de qualquer outra obrigação determinada no presente Estatuto ou em lei esparsa aplicável, devendo a justa causa ser reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso da filiada infratora, nos termos previstos neste Estatuto.

SEÇÃO III - DAS PENALIDADES

Art. 36. O CPB, no exercício de suas funções e prerrogativas, observado o disposto no artigo 8º deste Estatuto, poderá aplicar penalidades as entidades filiadas e reconhecidas, bem como as pessoas físicas de alguma forma relacionadas a essas, de acordo com o Regulamento Geral previsto no artigo 13 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art.37. Compõem a Assembleia Geral do CPB, com direito de voz e voto:

- I – As entidades filiadas capituladas no artigo 24 deste Estatuto, com direito de indicar 1 (um) delegado por entidade, mais 1 (um) delegado por modalidade IOSD que administre, integrante do Programa Oficial da edição dos jogos Paraolímpicos de Verão ou de Inverno imediatamente anteriores a realização da Assembleia Geral;
- II – As entidades filiadas capituladas no artigo 25 deste Estatuto, com direito de indicar 1 (um) delegado por entidade; e
- III – 1/3 (um terço) de atletas eleitos por seus pares, na forma do artigo 38 deste Estatuto, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente do Conselho dos Atletas.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do inciso II deste artigo, cada entidade filiada que não administre exclusivamente modalidade paraolímpica terá o direito de indicar 1 (um) delegado, não podendo a soma dos delegados indicados por tais entidades exceder 1/3 (um terço) do total de delegados das entidades que administram exclusivamente modalidade paraolímpica que compõem a Assembleia Geral do CPB. Ocorrendo a hipótese de excesso de representantes indicados pelas entidades aqui tratadas, o total de delegados será reduzido de forma a atender o total do limite estabelecido neste inciso. A redução será realizada por meio de novas eleições, dentre os indicados pelas referidas entidades até que o número total de eleitos atinja o limite previsto neste Parágrafo. No caso de excesso de representantes, enquanto não reduzido e atingido o referido limite máximo, os representantes indicados não tomarão posse e não serão eleitos como delegados.

Parágrafo Segundo: Para ter direito de indicar delegado para participar das Assembleias Gerais do CPB, a entidade deverá ter no mínimo 4 (quatro) anos de filiação no CPB.

Art. 38. Os atletas que integrarão a Assembleia Geral, à exceção do Presidente do Conselho dos Atletas, serão escolhidos, por meio de voto, entre aqueles que, cumulativamente, atenderem aos seguintes requisitos:

Prenotado 9º RTD CPJ

I – Tenham, na data da candidatura, completos 21 (vinte e um) anos;

II – Tenham participado, na condição de atleta paralímpico, conforme especificado no artigo 91, de no mínimo uma das duas últimas edições dos Jogos Paralímpicos (de Verão ou de Inverno), anteriores à data da eleição a que estejam se candidatando.

Art. 39. Terão direito a voto para este quinhão da Assembleia Geral os atletas que tenham participado, nessa condição, de pelo menos uma das duas últimas edições dos Jogos Parapan-Americanos ou dos Jogos Paralímpicos de Inverno ou de Verão imediatamente anteriores à data da eleição.

Art. 40. A eleição para os integrantes do 1/3 de atletas a comporem a Assembleia Geral do CPB ocorrerá no mês de abril seguinte à realização do Jogos Paraolímpicos de Verão, normatizada pelo Conselho de Atletas, será sempre na forma eletrônica, em sistema a ser disponibilizado pelo CPB.

SEÇÃO II — DA REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES FILIADAS

Art. 41. Os delegados indicados para participar da Assembleia Geral do CPB, deverão ser inscritos na Secretaria Geral, cabendo a cada delegado o direito a apenas 1 (um) voto.

§ 1º Os delegados regularmente nomeados, na forma deste artigo, deverão votar pessoalmente, não podendo indicar procuradores para representá-los.

§ 2º Poderá ser aceita a substituição dos delegados regularmente nomeados na forma deste artigo até a abertura da Assembleia Geral.

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 42. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

§ 1º. No mês de março de cada ano, para:

I — Tomar conhecimento dos relatórios administrativo, técnico e financeiro do exercício anterior do CPB;

II — Analisar o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício financeiro do ano recém-fim e julgar as contas da Diretoria Executiva;

III — Tratar de assuntos do interesse do segmento esportivo paraolímpico, apreciando e deliberando acerca das moções apresentadas pelo Conselho de Administração e pelas filiadas;

IV — Preencher e dar posse, na forma deste Estatuto, aos membros de cargos eletivos que porventura estejam vagos da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal;

Prenotado 9º RTD CPJ

V – Julgar, em grau de última ou única instância os casos que lhes forem submetidos; e

VI – Nas Assembleias realizadas imediatamente após os Jogos Paraolímpicos de Verão, eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 2º. O prazo para que as filiadas apresentem suas moções para apreciação e deliberação pela Assembleia Geral Ordinária, conforme previsto no inciso III, § 1º, deste artigo, será de, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da instalação da mesma, devendo as moções ser protocoladas na Secretaria Geral do CPB, no prazo aqui referido.

Art. 43. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para:

I — Votar o afastamento ou a destituição de membros do Conselho De Administração, do Conselho Fiscal e/ou da Diretoria Executiva, quando forem constatados fatos ou atos de gestão que assim recomendar e conforme as hipóteses preceituadas no Artigo 23, inciso II da Lei nº 9.615/98 e alterações, assegurado o processo regular e a ampla defesa;

II — Reformar este Estatuto, por proposta do Presidente do CPB, do Conselho de Administração, ou de 1/5 (um quinto) das filiadas;

III — Desfiliar ou cancelar a inscrição ou o reconhecimento de entidades filiadas e reconhecidas que desatenderem aos requisitos de filiação e de manutenção da filiação estabelecidos pelo presente Estatuto;

IV – Decidir os ocupantes do cargo de membro independente do Conselho de Administração;

V — Decidir pela dissolução do CPB;

VI — Atender o disposto neste Estatuto; e

VII — Resolver as dúvidas ou casos omissos deste Estatuto, ou dos demais emanados pelo CPB.

§ 1º. As Assembleias Gerais serão realizadas obrigatoriamente na mesma cidade em que o CPB tiver sua sede e foro, devendo, preferencialmente, ser realizadas no local de sua sede.

§ 2º. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas nas mesmas datas das Assembleias Gerais Ordinárias e de forma sucessiva, observando-se, contudo, as formalidades aplicáveis.

§ 3º. As Assembleias Gerais do CPB serão presididas por seu Presidente, exceto as Assembleias Gerais de Eleição e as que tiverem por objeto sua destituição, ocasiões em que o Presidente da sessão será eleito entre os delegados presentes.

§ 4º. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral designar, por sua livre escolha, o Secretário da Assembleia e os demais auxiliares que deverão compor a mesa condutora dos trabalhos;

Pranotado 9º RTD CPJ

§ 5º. Caberá ao Secretário Geral, que poderá ser indicado *ad hoc*, proceder ao credenciamento dos delegados participantes das Assembleias Gerais, salvo nas Assembleias Gerais de Eleição, nas quais o disposto no artigo 59 deste Estatuto deverá ser observado;

§ 6º. O credenciamento dos delegados terá início uma hora antes do horário previsto para a primeira ou única chamada e perdurará até a instalação da Assembleia Geral.

SEÇÃO IV - DO QUÓRUM

Art. 44. O quórum mínimo para a instalação de uma Assembleia Geral, inclusive as Assembleias Gerais de Eleição e, ressalvada qualquer disposição em contrário contida em lei ou neste Estatuto, será, em primeira chamada, de 1/3 (um terço) dos seus membros com direito a voto e, em segunda chamada, 01 (uma) hora após, com qualquer número destes.

Art. 45. A Assembleia Geral, exceto as Assembleias Gerais de Eleição, e, ressalvada qualquer disposição em contrário contida em lei ou neste Estatuto, deliberará por maioria simples de voto, em votações nominais.

Parágrafo Único. No caso de empate proceder-se-á a novo escrutínio e, se persistir o empate, o Presidente da Assembleia Geral terá direito a voto de desempate, exceto nos casos de eleição, que será normatizado conforme Seção VI do Capítulo VII deste Estatuto.

Art. 46. A Assembleia Geral de Eleição deliberará por voto secreto ou por aclamação, conforme disposto neste Estatuto.

Art. 47. Sem prejuízo do disposto no artigo 45 deste Estatuto, observar-se-á o seguinte com relação às Assembleias Gerais:

I — Quando convocadas para atender o previsto nos incisos I e III, artigo 43 deste Estatuto, o quórum de instalação, em convocação única, será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto e o quórum exigido para aprovação da deliberação, será também de 2/3 (dois terços) dos presentes;

II — Sem prejuízo do item anterior, quando a causa da desfiliação for a ausência ou irregularidade da filiação a entidade internacional filiada e membro da assembleia geral do Comitê Paraolímpico Internacional, o quórum de instalação, em convocação única, será de, no mínimo, metade mais um de seus membros com direito a voto e o quórum exigido para aprovação da deliberação será de metade mais um dos presentes.

III — Quando convocadas para atender o previsto no inciso II do artigo 43 deste Estatuto, o quórum de instalação, em primeira chamada, será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros com direito a voto, e em segunda chamada, 1 (uma) hora após, de, no mínimo, 1/3 (um terço) destes;

IV — O quórum mínimo necessário para a aprovação da deliberação prevista no inciso anterior será de 2/3 (dois terços) dos membros presentes; e

V — Quando convocadas com a finalidade de deliberar sobre a dissolução do CPB, o quórum de instalação, em chamada única, será de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) de seus membros com direito a voto, sendo o quórum mínimo necessário para a aprovação desta deliberação 4/5 (quatro quintos) dos membros presentes.

SEÇÃO V — DA CONVOCAÇÃO

Art. 48. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do CPB, por iniciativa própria, por requerimento escrito fundamentado de, no mínimo, 1/5 (um quinto) das filiadas que atendam aos requisitos de regularidade estabelecidos neste Estatuto, por requisição de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho ou por quem de direito, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único. No ofício encaminhado às filiadas e no edital de convocação das Assembleias Gerais deverão constar a cidade, a data e o horário de início da Assembleia, em primeira e segunda convocação, bem como a pauta que norteará os trabalhos, de modo a não deliberar sobre matéria estranha a pauta definida no edital de convocação, salvo por resolução de metade mais um dos delegados aptos.

Art. 49. As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do protocolo do requerimento na Secretaria Geral, e o prazo de instalação das mesmas deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da publicação do respectivo edital de convocação, que será publicado no site do Comitê Paraolímpico Brasileiro e enviado as suas filiadas.

Parágrafo Único. No caso em que o Presidente do CPB ou quem de direito, se negar ou retardar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a entidade filiada que houver formulado o pedido poderá providenciar a publicação, cabendo ao CPB ressarcir as despesas de tal ato.

Art. 50. Os editais de convocação para as Assembleias Gerais Ordinárias e quaisquer mudanças relacionadas deverão ser publicados no site do CPB e encaminhados as suas filiadas impreterivelmente até o dia 15 de janeiro.

Art. 51. Os editais de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias de eleição de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão publicados por 3 (três) vezes no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Distrito Federal, nos termos deste Estatuto e conforme disposição do Artigo 22, inciso III, da Lei nº 9.615/98 e alterações.

SEÇÃO VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 52. O CPB adotara no seu sistema eleitoral o processo de registro de chapa para os membros da Diretoria Executiva e o processo de registro individual de candidaturas para os membros do Conselho Fiscal.

Art. 53. As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva, assim como as candidaturas individuais, deverão ser inscritas junto à Secretaria Geral do CPB até o dia 20 de janeiro ou dia útil imediatamente anterior, quando for o caso.

§ 1º. Compete ao Secretário Geral, que poderá ser indicado *ad hoc*, o deferimento do registro das chapas e das candidaturas individuais, dando publicidade a sua decisão, num prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do protocolo do pedido, através do Boletim Oficial do CPB, que deverá ser encaminhado aos interessados através de correspondência com aviso de recebimento (AR).

§ 2º. No prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da intimação da decisão do Secretário Geral que indeferir registro de candidatura, caberá recurso ao Conselho De Administração, que deverá julgar o recurso até a instalação da Assembleia Geral de Eleição.

Art. 54. Nas Assembleias Gerais Ordinárias de Eleição, no tocante ao credenciamento, serão observados os artigos 41, 43, §6º e artigo 59.

Art. 55. Havendo apenas uma chapa concorrente aos cargos da Diretoria Executiva, a eleição dar-se-á por aclamação.

§ 1º. Havendo 02 (duas) chapas inscritas, o sistema de votação adotado será o do voto secreto.

I — A chapa que obtiver, no mínimo, a metade mais um dos votos validos, será considerada vencedora.

II — No caso de empate, a chapa que contar com o candidato ao cargo de Presidente comprovadamente com maior idade, será considerada a vencedora.

§ 2º. Havendo mais de 02 (duas) chapas concorrentes, caso nenhuma alcance no primeiro escrutínio a maioria necessária, as 2 (duas) chapas mais votadas participarão de um segundo escrutínio, imediatamente após a divulgação do resultado.

§ 3º. No segundo escrutínio, havendo empate, será adotado o previsto no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 56. Imediatamente após a eleição da chapa da Diretoria Executiva, ocorrerá a eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 57. O preenchimento dos cargos de membro independente do Conselho de Administração obedecerá aos seguintes critérios e deverá ser aprovado pela Assembleia Geral por meio de votação de lista formada por número igual ao dobro da quantidade de vagas existentes:

Pranotado 9º RTD CPJ

I – A formação da lista de indicados será precedida da avaliação de Comissão de Seleção indicada especialmente para esse fim pelo Presidente do CPB, respeitado o limite de indicações previsto no caput.

II – No ato da votação será entregue a cada delegado, uma cédula contendo os nomes dos indicados;

III – Cada delegado terá direito a votar em até três indicados;

VI – Os candidatos mais votados ocuparão os cargos existentes.

Art. 58. O preenchimento dos cargos de membros do Conselho Fiscal obedecerá aos seguintes critérios:

I – No ato da votação será entregue a cada delegado uma cédula, contendo os nomes dos candidatos;

II – Cada delegado terá direito a votar em até 03 (três) candidatos;

III – Havendo até 15 (quinze) candidatos, haverá escrutínio único e os 6 (seis) mais votados serão considerados eleitos;

IV – Havendo mais de 15 (quinze) candidatos, no primeiro escrutínio, os 10 (dez) mais votados classificam-se para o segundo escrutínio; e

V – Os 06 (seis) candidatos com o maior número de votos serão considerados eleitos.

Parágrafo Único. Havendo empate entre 2 (dois) ou mais candidatos, em qualquer fase do processo eletivo, será adotado o previsto no inciso II do § 1º do artigo 55 deste Estatuto.

Art. 59. Os trabalhos de credenciamento dos delegados, de instalação e realização da Assembleia Geral de Eleição serão presididos pelo Presidente da Comissão Eleitoral e de Credenciamento.

§ 1º. A Comissão Eleitoral, de Nomeação e Credenciamento será composta por 03 (três) membros nomeados pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os nomes dos membros indicados serão incluídos no Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária de Eleição.

Art. 60. Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal cumprirão um ciclo de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 61. Compõem o Conselho de Administração:

- I – Membro livre eleito pelas Confederações filiadas do CPB;
- II – O Presidente do Conselho de Atletas; e
- IV – 3 (três) membros independentes, que serão selecionados entre profissionais de mercado altamente qualificados, certificados pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa ou instituição equivalente e aprovados pela Assembleia Geral.

§1º. A avaliação das indicações dos membros independentes ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária.

§2º. Os membros independentes aprovados exercerão mandatos de 4 (quatro anos), intercalados com o do Presidente do CPB, sendo permitida uma recondução.

§3º Em caráter transitório, os primeiros membros independentes aprovados pela Assembleia Geral Ordinária de Eleição a ser realizada em 2021, exercerão os mandatos por 2 (dois) anos, de modo a garantir a efetividade do disposto no parágrafo anterior.

§4º Em caso de disponibilidade definitiva do cargo de membro independente, por qualquer razão, a Assembleia Geral será convocada extraordinariamente para deliberar sobre a escolha de novo membro, observada as condições do artigo 61, IV.

SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 62. Compete ao Conselho de Administração:

- I – Orientar a Diretoria Executiva, recomendando medidas e ações indispensáveis ao cumprimento de sua finalidade, adotando qualquer medida necessária para alcançar este objetivo;
- II – Aprovar o regulamento geral e os regulamentos específicos do CPB;
- III – Aprovar a política e o planejamento estratégico plurianual do segmento esportivo paraolímpico brasileiro;
- IV – Aprovar o planejamento e o orçamento anual do CPB para o ano seguinte;

Prenotado 9º RTD CPJ

V – Aprovar a alienação e/ou venda de bens imóveis do CPB;

VI – Aprovar a estrutura organizacional de diretoria.

VII – Aprovar o Código de Ética.

Art. 63. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I — Presidir o Conselho de Administração;

II — Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III — Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais Extraordinárias, na forma deste Estatuto;

IV — Proferir o voto de qualidade no âmbito das reuniões do Conselho; e

V — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

Art. 64. Compete aos demais membros do Conselho de Administração:

I — Participar das reuniões do Conselho de Administração;

II — Desempenhar funções que lhe incumbir o presidente do Conselho de Administração; e

III — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

SEÇÃO III — DO FUNCIONAMENTO

Art. 65. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente no mínimo quatro vezes ao ano.

§ 1º. O quórum mínimo para a instalação de uma reunião do Conselho de Administração será de 3/5 (três quintos) de seus membros, em primeira chamada e em segunda chamada, meia hora após, por qualquer quantidade de presentes;

§ 2º. A deliberação, em ambos os casos, será tomada por maioria simples de voto.

§ 3º. Nas reuniões do Conselho de Administração não será admitido voto por procuração.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 66. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, é composto por 6 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal cumprirá um ciclo de 04 (quatro) anos, completando-se com a posse dos novos conselheiros eleitos.

§ 2º. A Presidência do Conselho Fiscal será ocupada pelo membro eleito com o maior número de votos e a Secretaria do Conselho Fiscal pelo membro que obtiver a segunda maior votação.

SEÇÃO II — DO FUNCIONAMENTO

Art. 67. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes por ano, no terceiro mês do trimestre, preferencialmente na primeira quinzena do referido mês e, extraordinariamente, sempre que um fato relevante ou situação assim justificar.

Art. 68. O quórum mínimo para a instalação de uma reunião, ordinária ou extraordinária, do Conselho Fiscal será de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

Art. 69. O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples de voto em suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 70. O Conselho Fiscal disporá da assessoria necessária para prestar o apoio indispensável aos seus trabalhos.

SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 71. Compete ao Conselho Fiscal:

I — Acompanhar a movimentação financeira e contábil do CPB, procedendo trimestralmente às análises dos balancetes mensais, emitindo os respectivos pareceres técnicos; e

II — Proceder à análise do balanço financeiro e contábil anual do CPB emitindo o respectivo parecer técnico.

§ 1º. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I — Convocar, instalar e presidir as suas reuniões;

Prenotado 9º RTD CPJ

II – Elaborar a pauta das reuniões, informando aos demais membros do Conselho Fiscal com a antecedência necessária;

III – Atribuir aos seus pares, de acordo com as necessidades, e inclusive aos suplentes, tarefas que julgar relevantes;

IV – Votar os assuntos de pauta e proferir o voto de qualidade, quando requerido; e

V – Apresentar ao Conselho De Administração, os pareceres emitidos sobre os balancetes mensais e o balanço anual.

§ 2º. Compete aos demais membros titulares:

I – Participar das reuniões do Conselho Fiscal;

II – Desempenhar funções que lhe incumbir o presidente do Conselho Fiscal; e

III – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

§ 3º. Compete aos membros suplentes:

I – Participar das reuniões do Conselho Fiscal, quando convocados;

II – Desempenhar funções que lhes incumbir o presidente do Conselho Fiscal;

III – Assumir como membros titulares do Conselho Fiscal em caso de vacância; e

IV – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 72. Compõem a Diretoria Executiva:

I - Como membros eleitos:

- a) - O Presidente;
- b) - O Vice-Presidente.

II – Como membros nomeados:

- a) Diretores na forma do organograma aprovado pelo Conselho de Administração.

Prenotado 9º RTD CPJ

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 73. A Diretoria Executiva do CPB reunir-se-á sempre que necessário.

Parágrafo Único. Todas as decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 74. Compete à Diretoria Executiva:

- I — A execução, o acompanhamento, o controle e a fiscalização da política orçamentária, administrativa, financeira, contábil, técnica desportiva e técnica científica do CPB;
- II — A fiscalização do cumprimento dos programas e projetos do segmento esportivo paraolímpico brasileiro;
- III — A fiscalização do emprego de todos os esforços para garantir e promover a mais ampla integração da pessoa com deficiência por meio do esporte;
- IV — A fiscalização do zelo pela valorização e mais franca defesa da pessoa com deficiência em todas as dimensões humanas; e
- V — Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos, as Normas, Resoluções e deliberações, dos distintos poderes do CPB bem como a Legislação Superior Vigente.

Art. 75. Compete ao Presidente do CPB:

- I - Presidir o CPB, exercendo a sua representação em juízo ou fora dele;
- II — Autorizar despesas, contratação de serviços, aquisição de bens imóveis ou móveis e contrair empréstimos, dentro dos limites aprovados no orçamento anual, e assinar os respectivos instrumentos contratuais;
- III — Vender, transferir, alienar bens imóveis do CPB, mediante justificativa, avaliação e prévia autorização do Conselho De Administração;
- IV — Autorizar a efetivação de despesas que ultrapassem a previsão orçamentária, mediante justificativa, avaliação e prévia autorização do Conselho De Administração;
- V — Assinar, em conjunto com o Vice-Presidente, cheques e demais documentos que obriguem ou vinculem o CPB perante terceiros;

Prenotado 9º RTD CPJ

- VI - Definir os instrumentos normativos e os regulamentos específicos da administração do CPB, submetendo-os a aprovação do Conselho De Administração;
- VII — Indicar os ocupantes dos cargos de confiança da Estrutura Administrativa e Auxiliar;
- VIII — Admitir, punir e exonerar ocupantes de cargos e funções da Estrutura Administrativa e Auxiliar, bem como da Estrutura Organizacional Geral do CPB;
- IX — Constituir assessorias e comissões especiais, designando seus ocupantes e outorgando-lhes competência específica;
- X — Delegar poderes, constituindo representantes, delegados ou procuradores e outorgando-lhes competência específica;
- XI - Estabelecer a Estrutura Organizacional Geral do CPB, submetendo-os ao referendum do Conselho De Administração;
- XII — Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- XIII — Votar os assuntos de pauta e proferir o voto de qualidade quando requerido;
- XIV — Encaminhar para publicação no boletim oficial do CPB ou na imprensa oficial, conforme o caso, as normas e resoluções emanadas das reuniões do Conselho De Administração e da Assembleia Geral;
- XV — Encaminhar para apreciação e deliberação da Assembleia Geral as eventuais moções recebidas pela Secretaria Geral;
- XVI — Convocar qualquer órgão ou poder do CPB, quando motivo relevante ao seu melhor juízo assim o determinar;
- XVII - Proceder a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos no âmbito interno do CPB;
- XVIII — Assinar correspondências oficiais, diplomas e certificados honoríficos;
- XIX — Praticar atos de reconhecimento de dívida;
- XX — Ratificar os atos de dispensa e reconhecimento de situações de inexigibilidade de licitação;
- XXI — Conceder suprimento de fundos;
- XXII — Adjudicar, homologar e revogar processos licitatórios e aplicar respectivas penalidades;
- XXIII — Autorizar a baixa, transferência, doação e alienação de materiais e bens patrimoniais, nos termos das normas de regência;

XXIV — Conceder vantagens, licenças e demais benefícios aos empregados do CPB e determinar suas alterações ou cancelamento;

XXV — Autorizar viagens a serviço, bem como a participação de empregados do CPB em conferências, congressos, eventos de capacitação ou similares, podendo conceder-lhes diárias e passagens;

XXVI — Exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho De Administração;

XXVII — Celebrar convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, para execução de projetos, programas ou ações de interesse conjunto;

XXVIII — Autorizar a celebração de convênios com pessoas jurídicas filiadas para execução de projetos, programas ou ações de interesse conjunto;

XXIX — Nomear os membros do Tribunal Disciplinar Paraolímpico;

XXX — Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições; e,

XXXI — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

XXXII — Nomear os ocupantes de cargos de Diretoria.

Art. 76. São atribuições do Vice-Presidente:

I — Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos legais ou estatutários.

II — Acumular funções, assumindo as de Presidente, na forma deste Estatuto;

III — Auxiliar o Presidente na administração geral do CPB

IV — Coordenar e supervisionar os trabalhos do Departamento Financeiro e de Contabilidade;

V — Promover e fiscalizar a guarda de valores do CPB;

VI — Assinar com o Presidente abertura e encerramento do livro-caixa, cheques e demais documentos financeiros e contábeis, como também autorizar a efetivação de despesas;

VII — Participar das reuniões da Diretoria Executiva e, quando convidado, das reuniões do Conselho Fiscal;

VIII — Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições; e

IX — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

Prenotado 9º RTD CPJ

CAPITULO XI DO TRIBUNAL DISCIPLINAR PARAOLÍMPICO SEÇÃO ÚNICA

Art. 77. O Tribunal Disciplinar Paraolímpico é o órgão responsável pela justiça desportiva do CPB, tendo como atribuições processar e julgar as infrações disciplinares mormente relacionadas a competições esportivas, envolvendo as pessoas jurídicas e as pessoas físicas capituladas no parágrafo único do artigo 20 deste estatuto.

Art. 78. O Tribunal Disciplinar Paraolímpico é um órgão autônomo e independente e reger-se-á por um regulamento próprio aprovado por seus membros.

Art. 79. São órgãos do Tribunal Disciplinar Paraolímpico, autônomos e independentes:

I – O Tribunal Disciplinar Paraolímpico (TDP), atuando como segunda instância para julgamentos e seus recursos;

II – A Comissão Disciplinar Permanente (CDP), atuando como primeira instância para julgamentos;

III – As Comissões Disciplinares Itinerantes (CDI), atuando esporadicamente como primeira instância para julgamentos *in loco*, nas competições organizadas pelo CPB e seus afiliados;

IV – O Painel de Julgamento, responsável por julgar os casos de doping em primeira instância; e

V – A Procuradoria.

§ 1º. O TDP será composto por 5 (cinco) membros, sendo um auditor presidente, um auditor vice-presidente e 3 (três) auditores.

§ 2º. A CDP e a CDI serão compostas por 3 (três) membros, nomeados pelo TDP.

§ 3º. A estrutura do painel de julgamento será definida em regulamento específico a ser estabelecido pelo TDP.

§ 4º. A Procuradoria será composta por 3 (três) procuradores permanentes e um número indeterminado de procuradores itinerantes, devidamente nomeados pelo TDP.

Art. 80. O processo desportivo paraolímpico observará os procedimentos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), regendo-se pelas disposições que lhes são próprias e aplicando-se lhes, obrigatoriamente, os princípios gerais de direito.

CAPÍTULO XII

DAS INTERINIDADES

SEÇÃO ÚNICA

Art. 81. No caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume automaticamente a Presidência e, em faltando mais de 01 (um) ano para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, convocará, de acordo com o artigo 49 deste Estatuto, uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento do Cargo de Vice-Presidente, com o eleito cumprindo o restante do referido mandato.

§ 1º. Caso falte 01 (um) ano ou menos para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho de Administração indicar e aprovar o nome do substituto do Vice-Presidente, que completará o referido mandato.

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária prevista no caput deste artigo só será convocada caso esteja faltando mais de 90 (noventa) dias para a Assembleia Geral Ordinária. Caso contrário, o preenchimento da vaga se dará nesta.

Art. 82. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, em faltando mais de 01 (um) ano para completar o mandato da Diretoria Executiva, o Presidente convocará, de acordo com o disposto no artigo 49 deste Estatuto, uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento do cargo vago, com o eleito cumprindo o restante do referido mandato.

§ 1º. Caso falte 01 (um) ano ou menos para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho de Administração indicar e aprovar o nome do substituto do Vice-Presidente, que completará o referido mandato.

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária prevista no caput deste artigo, só será convocada caso esteja faltando mais de 90 (noventa) dias para a Assembleia Geral Ordinária. Caso contrário, o preenchimento da vaga se dará nesta.

Art. 83. No caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, em faltando mais de 01 (um) ano para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho de Administração assume interinamente a Presidência e, com base no artigo 49 deste Estatuto, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento dos cargos vagos, com os eleitos completando o mandato dos antecessores.

Parágrafo Único: Caso falte 01 (um) ano ou menos para completar-se o mandato da Diretoria Executiva:

I - O Presidente do Conselho de Administração assume as funções e as responsabilidades inerentes ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva até a Assembleia Geral de eleição; e

II — O Conselho de Administração indicará o ocupante do cargo de Vice-Presidente até a Assembleia Geral de eleição.

Pranotado 9º RTD CPJ

CAPÍTULO XIII

DAS INELEGIBILIDADES E INCOMPATIBILIDADES

SEÇÃO ÚNICA

Art. 84. Não poderá se candidatar, ser eleito ou nomeado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal do CPB o postulante que:

- I — Estiver cumprindo penalidade imposta por órgão da Justiça Desportiva do CPB ou da respectiva entidade;
- II — Tenha sido condenado por má gestão de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- III — Tenha sido condenado por crime de qualquer natureza, em sentença definitiva;
- IV — Esteja inadimplente na prestação de contas (i) de recursos públicos ou (ii) da própria entidade, em ambos os casos, decisão administrativa definitiva;
- V — Tenha sido afastado de cargo eletivo ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- VI - Esteja inadimplente com as contribuições previdenciárias e trabalhistas; ou
- VII- Seja falido.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no artigo 84 acima, não poderá se candidatar, ser eleito ou nomeado para o cargo de membro da Diretoria Executiva do CPB o postulante que exerce cargos, empregos ou funções públicas perante órgãos do poder público municipal, estadual ou federal.

§ 2º. Caso o membro eleito para cargo da Diretoria Executiva do CPB seja ocupante de cargo de diretoria em entidade filiada, ele deverá, por ocasião da posse em seu cargo do CPB, apresentar documento hábil comprovando o seu afastamento da referida entidade filiada.

§ 3º. São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, de todos os membros eleitos da Diretoria Executiva, dos componentes dos cargos de livre nomeação, de todos os funcionários celetistas e autônomos, bem como, dos fornecedores e prestadores de serviço contratados a qualquer título.

Pranotado 9º RTD CPB

CAPÍTULO XIV

DO CONSELHO DE ATLETAS

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 85. O Conselho de Atletas será composto por 07 (sete) membros.

Art. 86. A eleição dos membros do Conselho de Atletas ocorrerá sempre nos Jogos Paraolímpicos de Verão e será regulamentada por regimento específico.

Parágrafo Primeiro. O Presidente do Conselho de Atletas será eleito por seus pares na primeira reunião imediatamente após a eleição de que trata o caput deste artigo.

Parágrafo Segundo. O mandato do Conselho de Atletas se encerrará com a divulgação dos resultados da Eleição de que trata o artigo 40.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 87. Compete ao Conselho de Atletas, órgão consultivo e de assessoramento na estrutura do CPB:

I — Assessorar a Diretoria Executiva sempre primando pelo desenvolvimento do paraolimpismo no Brasil; e

II — Elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. Para assegurar o cumprimento do estabelecido no inciso I, o Presidente do Conselho de Atletas terá assento nas reuniões da Diretoria Executiva.

SEÇÃO III — DO FUNCIONAMENTO

Art. 88. O Conselho de Atletas reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, sempre nos meses de junho e dezembro, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 89. As reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho de Atletas serão convocadas por seu Presidente ou pelo Presidente do CPB.

Prenotado 9º RTD CPJ



CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO ÚNICA

Art.90. Entende-se por esporte paraolímpico, para fins deste Estatuto, as modalidades esportivas definidas, reconhecidas, normatizadas e regulamentadas pelo IPC e que tenham integrado o programa dos últimos Jogos Paraolímpicos.

Art. 91. Entende-se por atleta paraolímpico, para fins deste Estatuto, a pessoa com deficiência que esteja integrada e pratique uma modalidade esportiva, e que tenha participado (competindo) de alguma das edições dos Jogos Paraolímpicos de verão ou de inverno, com o objetivo do alto rendimento.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 92. A estrutura da Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo somente serão alcançados pelas disposições deste Estatuto quando das eleições previstas para março de 2021.

Art. 93. Até a implementação da estrutura administrativa e diretiva prevista neste Estatuto, fica a cargo do 1º Vice-Presidente o desempenho das seguintes funções:

- I — Coordenar, supervisionar e dirigir a Secretaria Geral;
- II — Apreciar os pedidos de filiação dando ou não provimento aos mesmos.
- III — Credenciar os delegados nas Assembleias Gerais, na forma deste Estatuto, salvo nas Assembleias Gerais de Eleição;
- IV — Presidir a Comissão Eleitoral;
- V — Publicar os Boletins Oficiais;
- VI — Executar todas as áreas inerentes a sua função

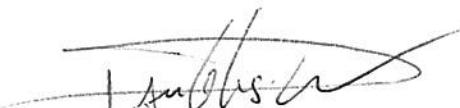
Art. 94. Sem prejuízo do artigo 40, os atletas deverão eleger os membros que comporão a Assembleia Geral nas reuniões previstas para 2020 e março de 2021 até dezembro de 2019.

SEÇÃO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 95. Este Estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral, observado o disposto no artigo 92 e 93, no que for cabível.



Mizael Conrado de Oliveira
Presidente



Paulo Victor Barchi Losinskas
OAB/SP nº. 306.109



Prenotado 9º RTD CPJ

**9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: *Alfredo Cristiano Carvalho Homem*

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 52.457 de 31/07/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 01/07/2019, o qual foi protocolado sob nº 81.484, tendo sido registrado sob nº 52.457 e averbado no registro nº 48.853 no Livro de Registro A deste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 31 de julho de 2019

Michelle Regina Silva M. Araujo
Escrevente Autorizada

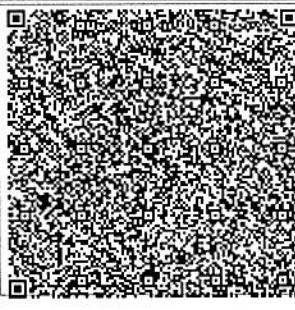
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 252,47	R\$ 71,91	R\$ 49,24	R\$ 13,30	R\$ 17,28
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 12,25	R\$ 5,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 421,74



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181823080257339



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137614PJDD000036085AF19M



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA

NOTA TÉCNICA Nº 44/2020

PROCESSO Nº 71000.018668/2021-94

INTERESSADO: COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

PROCESSO Nº: 71000.0018668/2021-94

ASSUNTO: RELATÓRIO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS ANO 2020

1. Trata-se de relatório de aplicação de recursos referente ao ano de 2020 (SEI 9912868), apresentado, pelo **Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB**, à Secretaria Especial do Esporte, do Ministério da Cidadania, por meio do documento enviado via e-mail (SEI 9912836), em cumprimento à regulamentação da forma de apresentação de que trata o art. 23, § 1º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, regulamentada pela Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020 (SEI 7821100).

2. É importante registrar que, com o advento da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que revogou, dentre outros dispositivos, o art. 56, da Lei nº 9.615/1998, acabou por retirar o fundamento da Portaria nº 52, de 23 de março de 2018, que estabelece o procedimento do Ministério do Esporte para cumprimento das exigências previstas.

3. Cabe lembrar que o acompanhamento da aplicação dos recursos distribuídos para as entidades: Comitê Olímpico do Brasil (COB), Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), Confederação Brasileira de Desporto Escolar (CBDE) e Confederação Brasileira de Desporto Universitário (CBDU), por força da Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018, será realizado pela Secretaria Especial do Esporte, do Ministério da Cidadania, que poderá solicitar acesso, a qualquer momento, aos documentos técnicos e contábeis relativos aos recursos recebidos e aplicados pelas entidades supramencionadas, os quais deverão ser arquivados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

4. Ademais, os valores mensais arrecadados e oriundos da Lei nº 13.756, de 2018, assim como a discriminação da utilização dos recursos categorizados e detalhados, deverão ser apresentados pelas entidades supracitadas no item 3, em formato eletrônico, sem restrição de acesso ao conteúdo, até o último dia útil do mês de março de cada ano, contendo as comprovações de aplicação dos recursos recebidos, no ano anterior, mediante envio à Secretaria Especial do Esporte.

5. Desse modo, o presente relatório tem por escopo avaliar a aplicação desses recursos, dirigido ao **Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB**, para que seja submetido à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR, vinculadas a Secretaria Especial do Esporte, que deverá elaborar relatórios acerca da aplicação dos recursos, destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, seguindo as diretrizes da Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, em conformidade com a Lei nº 13.756, de 2018.

6. Assim, é de responsabilidade da Secretaria Especial do Esporte submeter os relatórios produzidos para deliberação do Conselho Nacional de Esporte – CNE, art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756, de 2018, o qual deliberará acerca da sua aprovação ou não, analisando unicamente o mérito esportivo e a transparéncia, pois o presente relatório e a avaliação pelo CNE não substituem o dever de o **Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB** prestar contas diretamente ao Tribunal de Contas da União – TCU, órgão responsável pela fiscalização contábil e financeira da aplicação dos recursos.

7. Na hipótese dos relatórios não serem aprovados pelo CNE, a Secretaria Especial do Esporte notificará a Caixa Econômica Federal para suspensão dos repasses dos recursos, conforme disposto no § 3º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018.

8. Dito isso, a Portaria nº 166, de 2020, em conformidade com a Lei nº 13.756, de 2018, estabelece que as entidades referenciadas no item 3, deverão apresentar as comprovações de aplicação dos recursos recebidos, no ano anterior, mediante o envio de relatório à Secretaria Especial do Esporte, contendo dentre outras informações consideradas pertinentes, os seguintes itens:

I - os valores mensais arrecadados, oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018,

conforme Anexo I; e

II - a discriminação da utilização dos recursos, conforme Anexo II, categorizadas e detalhadas

em:

a) programas e projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto, conforme Anexo III;

b) programas e projetos de formação de recursos humanos, conforme Anexo IV;

- c) programas e projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, conforme Anexo V;
 - d) programas e projetos de participação em eventos esportivos, conforme Anexo VI;
 - e) despesas administrativas, conforme Anexo VII;
- III - os critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada.

9. Desse modo, em cumprimento às disposições legais, o **Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB** encaminhou à SNEAR o Relatório de Aplicação de Recursos, referente ao ano de 2020, acompanhado das planilhas anexas (SEI 9912868 e SEI 10192452), com os valores discriminados por tipo de aplicação (direta ou descentralizada), Anexo II, da Portaria nº 166, de 2020.

10. Cabe esclarecer, que o Comitê Paralímpico Brasileiro-CPB, encaminhou os relatórios de atividades trimestrais referente ao ano de 2020, no qual estão apensados a este processo: prestação de contas referente ao 1º trimestre (SEI 7553723), 2º trimestre (SEI 8494504), 3º trimestre (SEI 9070602), e 4º trimestre (SEI 9592528), todos do ano de 2020.

11. Pode-se observar em análise ao relatório apresentado pelo CPB que, no ano de 2020, foi arrecadado o valor de **R\$161.260.075,52 (cento e sessenta e um milhões, duzentos e sessenta mil, setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme Anexo I da planilha (SEI 9912868), ratificada pela planilha (SEI 10192452), assim como dados informados e detalhado na tabela "Receitas e Aplicações de recursos de 2020 (área Meio)" abaixo com o realizado e o saldo remanescente:

RECEITAS E APLICAÇÕES DE RECURSOS 2020 (Área Meio) - MINISTÉRIO DA CIDADANIA					
Mês	Repassado	Limite de 25%	Realizado	% Realizado	Saldo
Janeiro	R\$ 21.717.454,05	R\$ 5.429.363,51	R\$ 1.524.896,50	7,02%	R\$ 3.904.467,01
Fevereiro	R\$ 11.841.609,70	R\$ 2.960.402,43	R\$ 1.223.373,76	10,33%	R\$ 1.737.028,67
Março	R\$ 16.766.447,56	R\$ 4.191.611,89	R\$ 1.530.856,46	9,13%	R\$ 2.660.755,43
Abril	R\$ 6.476.771,77	R\$ 1.619.192,94	R\$ 1.402.735,97	21,66%	R\$ 216.456,97
Maio	R\$ 11.821.292,07	R\$ 2.955.323,02	R\$ 1.051.679,74	8,90%	R\$ 1.903.643,28
Junho	R\$ 10.577.520,32	R\$ 2.644.380,08	R\$ 1.164.426,07	11,01%	R\$ 1.479.954,01
Julho	R\$ 15.029.312,54	R\$ 3.757.328,14	R\$ 1.052.051,38	7,00%	R\$ 2.705.276,76
Agosto	R\$ 11.471.000,26	R\$ 2.867.750,07	R\$ 1.051.213,48	9,16%	R\$ 1.816.536,59
Setembro	R\$ 15.835.512,08	R\$ 3.958.878,02	R\$ 1.200.478,67	7,58%	R\$ 2.758.399,35
Outubro	R\$ 14.551.687,96	R\$ 3.637.921,99	R\$ 1.157.023,99	7,95%	R\$ 2.480.898,00
Novembro	R\$ 12.802.473,67	R\$ 3.200.618,42	R\$ 1.484.538,86	11,60%	R\$ 1.716.079,56
Dezembro	R\$ 12.368.993,54	R\$ 3.092.248,39	R\$ 1.658.154,63	13,41%	R\$ 1.434.093,76
TOTAL	R\$ 161.260.075,52	R\$ 40.315.018,90	R\$ 15.501.429,51	9,61%	R\$ 24.813.589,39

Assim, quanto a análise dos requisitos do Art. 3º, da Portaria nº 166, de 2020, faremos o cotejo dos elementos contidos na legislação indicada com as informações apresentadas pelo **CPB**, acrescidos dos itens do § 4º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018.

12. **Quanto aos critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada e sua respectiva prestação de contas**, o CPB informou à Secretaria Especial do Esporte que:

"Os critérios de escolha de cada beneficiário são definidos em Estatuto do CPB, link: <https://www.cpb.org.br/upload/link/dd0627d2856d4ba08fb023f7c846fd3d.pdf> (SEI 10280960). Para que as confederações possam receber recursos por meio de descentralização de recursos, as mesmas deverão ser filiadas e/ou reconhecidas pelo CPB (art.23). Para serem filiadas ou reconhecidas ao CPB as mesmas têm que atender as determinações contidas no art.24 de nosso Estatuto." O CPB informou, ainda, que os projetos/programas são escolhidos pelo Conselho Deliberativo (SEI 10280924).

13. **Discriminação da utilização dos recursos**, conforme Anexo II da Portaria 166, de 6 de fevereiro de 2020, categorizadas e detalhadas em:

- a) Para os programas/projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto, conforme Anexo III, no ano de 2020, totalizou-se o valor de **R\$15.035.849,58 (quinze milhões, trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)**;
- b) Para os programas/projetos de formação de recursos humanos, conforme Anexo IV totalizou-se o valor de **R\$ 77.220,00 (setenta e sete mil, duzentos e vinte reais)**;
- c) Para os programas/projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, conforme Anexo V, totalizou-se o valor de **R\$3.407.673,33 (três milhões, quatrocentos e sete mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e três centavos)**;
- d) Programas e projetos de participação em eventos esportivos, conforme Anexo VI, totalizou-se o valor de **R\$ 3.593.537,65 (três milhões, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**;
- e) Despesas administrativas, conforme Anexo II, totalizou-se o valor de **R\$15.501.429,51 (quinze milhões, quinhentos e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos)**.

14. Quanto aos critérios de escolha, verifica-se que o CPB remete o seu critério às normas postas em seu Estatuto e ao Regulamento de Descentralização. Observa-se que toda a escolha de aplicação dos recursos é realizada no ano anterior ao de aplicação, ou seja, para o ano de 2020 foi realizada uma reunião do Conselho Deliberativo em 17 de dezembro de 2019 conforme link:

http://gestaorecursos.cpb.org.br/documents/normativos/Resolu%C3%A7%C3%A3o_Orcament%C3%A1ria_2020_do_CPB.pdf.

15. Nessa reunião o Conselho Deliberativo, a proposta orçamentária foi apresentada e debatida, definindo os valores a serem aplicados ao longo do exercício financeiro de 2020, diretamente pelo CPB e aqueles a serem descentralizados para aplicação das entidades responsáveis.

16. Ademais, é importante fazer a ressalva que o artigo 23 do Decreto n. 7.984/2013 que estabelece a obrigatoriedade do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) publicar, no Diário Oficial da União - DOU, os atos disciplinando os procedimentos e critérios para a descentralização dos recursos, tal obrigatoriedade consta no Diário Oficial da União, publicado no dia 22 de novembro de 2018 (SEI 10280924).

17. Em relação as despesas administrativas o Decreto nº 7.984/2013, que regulamentou a Lei nº 9.615/98, trouxe, no citado Art. 22, os limites de utilização dos recursos para realização de despesas administrativas necessárias ao cumprimento das metas pactuadas pelas entidades. Anteriormente, a Portaria nº 341, de 15 de dezembro de 2017, definiu os limites para realização de despesas administrativas em **25% (vinte e cinco por cento)**. Sendo assim, o Relatório do CPB presta conta dos recursos recebidos e utilizados em 2020, onde esclarece que dentro do valor total executado de **R\$161.260.075,52 (cento e sessenta e um milhões, duzentos e sessenta mil, setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)** foram utilizados **R\$15.501.429,51 (quinze milhões, quinhentos e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos)** para despesas administrativas, como esclarecido nos documento (SEI 9912868 e SEI 10192452), que corresponde a 9,61 % do valor total de **R\$161.260.075,52** arrecadado em 2020, atendendo a determinação da Corte de Contas, ACÓRDÃO Nº 455/2020 – TCU – Plenário (7148891), conforme descritivo por grupo de despesa na tabela abaixo:

EXECUÇÃO ÁREA MEIO 2020 - GRUPOS DE DESPESA	
GRUPO DE DESPESA	VALOR
Pessoal	12.486.955,67
Viagens	106.087,94
Serviços terceirizados	371.736,36
Contas de Consumo	414.410,03
Serviços de TI	1.218.174,41
Prestação de serviço	324.032,92
Publicidade e Comunicação	60.000,00
Aquisição / locação de materiais e equipamentos	414.694,80
Taxas	105.337,38
TOTAL	15.501.429,51

18. Cabe informar que o respectivo comitê realiza execução direta, conforme consta na planilha em Excel "b) Execução Desc. e Direta" no documento (SEI 10211742) encaminhado pelo mesmo via e-mail. Os valores efetivamente gastos estão detalhados da seguinte forma:

Gastos Exercício 2020	Tipo de Aplicação	Valor
Anexo II - Da Utilização dos Recursos	Execução Direta	R\$10.808.330,15
Anexo III - Dos programas e projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto	Execução Direta	R\$ -
Anexo IV - Dos programas e projetos de formação de Recursos Humanos	Execução Direta	R\$ -
Anexo V - Dos programas e projetos de preparação técnica e locomoção de atletas	Execução Direta	R\$ -
Anexo VI - Dos programas e projetos de participação em eventos esportivos	Execução Direta	R\$ -
Total		R\$10.808.330,15
Execução Direta		

19. Ademais, em relação aos valores gastos, o CPB informa da mesma forma, por meio da planilha em Excel "b) Execução Desc. e Direta" no documento (SEI 10211742) que, além da aplicação direta em programas e projetos, o Comitê executa ações descentralizadas, conforme tabela abaixo que apresenta os valores gastos, no ano de 2020:

Gastos Exercício 2020	Tipo de Aplicação	Valor
Anexo II - Da Utilização dos Recursos	Execução Descentralizada	R\$ 22.114.280,56
Anexo III - Dos programas e projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto	Execução Descentralizada	R\$ 15.035.849,58
Anexo IV - Dos programas e projetos de formação de Recursos Humanos	Execução Descentralizada	R\$ 77.220,00
Anexo V - Dos programas e projetos de preparação técnica, e locomoção de atletas	Execução Descentralizada	R\$ 3.407.673,33
Anexo VI - Dos programas e projetos de participação em eventos esportivos	Execução Descentralizada	R\$ 3.593.537,65
Total Execução		R\$ 44.228.561,12
Descentralizada		

20. Assim, comunicamos que todas as informações estão devidamente disponibilizadas, no site do **Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB** (<https://www.cpb.org.br>).

21. Por fim, verifica-se que todas as parcerias relativas, ao ano de 2020, encontram-se encerradas, sendo que as prestações de contas em sua maioria foram analisadas e devidamente aprovadas pelo CPB.

22. Ante ao exposto, observa-se que foram devidamente demonstrados os programas e projetos desenvolvidos, os valores gastos e os critérios de escolha de cada benefício e sua respectiva prestação de contas, bem como verificados os critérios da transparência e da boa gestão dos recursos públicos recebidos pelo **Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB**, motivo pelo qual entende-se, s.m.j, que as ações desenvolvidas foram cumpridas, mas que devem ser encaminhadas para análise do CNE, a quem compete, efetivamente, proceder com a apreciação e aprovação deste relatório, no que tange aos objetivos estabelecidos pela legislação de referência e pelos programas e projetos apresentados.

É o Relatório que se submete à apreciação do Diretor de Esporte de Base e Alto Rendimento, para conhecimento e avaliação.

assinado eletronicamente
FÁBIO MARCELO GONÇALVES
Coordenador de Esporte de Base e Alto Rendimento

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, para conhecimento e deliberação.

assinado eletronicamente
LUIS ROBERTO DE MORAES DUARTE
Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

Aprovo. Encaminhe-se ao Secretário Especial do Esporte, para ciência e encaminhamento para deliberação do Conselho Nacional do Esporte.

assinado eletronicamente
BRUNO BEZERRA DE MENEZES SOUSA
Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Marcelo Gonçalves, Coordenador(a)**, em 08/06/2021, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Roberto de Moraes Duarte, Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 08/06/2021, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bezerra de Menezes Souza, Secretario(a) Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 08/06/2021, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **10211742** e o código CRC **5B05C972**.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
Gabinete da Secretaria Especial do Esporte

OFÍCIO Nº 1936/2021/SEESP/GAB/MC

Brasília, 10 de junho de 2021.

Ao Conselho Nacional do Esporte - CNE.

Assunto: Relatório de Aplicação de Recursos 2020- Comitê Brasileiro de Clubes - CPB.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.018668/2021-94.

Encaminha-se o presente processo para deliberação do Conselho Nacional do Esporte, conforme **Nota Técnica 44 (10211742)** da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, sugerindo que seja ponto de pauta da próxima reunião do Conselho.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
DIEGO FERREIRA TONIETTI
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Diego Ferreira Tonietti, Chefe de Gabinete da Secretaria Especial do Esporte**, em 10/06/2021, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **10345884** e o código CRC **1B0798E8**.

Daiane Alves de Souza

De: Daniel Grotta Romanello <daniel.romanello@cpb.org.br>
Enviado em: terça-feira, 14 de dezembro de 2021 11:39
Para: Formalização SNEAR; SNEAR_SEE
Cc: fabio.goncalves@esporte.gov.br
Assunto: RES: Divergência Informações relatório CNE - Comitê Paralímpico Brasileiro

Prioridade: Alta

Prezados, Bom Dia!

Com relação as informações disponibilizadas anteriormente, teve um equívoco conceitual, no qual refez a soma dos anexos. Mesmo assim as informações constantes nos Anexos (II ao VII) estavam corretas.

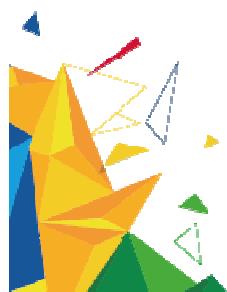
Desta forma, reafirmamos que as informações constantes no Anexo II, são as somas dos Anexos III ao VI.

Vale destacar também para que seja considerado as informações constantes no Anexo VII.

Portanto, pedimos a reconsideração das informações, com o intuito de não prejudicar os dados.

Mais uma vez agradeço.

Atenciosamente,



Daniel Romanello
Convênios Especiais
Special Partnerships
Fone: +55 11 4710.4156



Comitê Paralímpico Brasileiro CPB
Brazilian Paralympic Committee
Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes Km 11,5, Vila Guaiamá
São Paulo - SP Brasil | CEP: 04.329-000 www.cpb.org.br

De: Formalização SNEAR <formalizacao.snear@cidadania.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 14 de dezembro de 2021 11:29
Para: Daniel Grotta Romanello <daniel.romanello@cpb.org.br>; SNEAR_SEE <SNEAR_SEE@cidadania.gov.br>
Cc: fabio.goncalves@esporte.gov.br; Formalização SNEAR <formalizacao.snear@cidadania.gov.br>
Assunto: RES: Divergência Informações relatório CNE - Comitê Paralímpico Brasileiro

Prezado Daniel,

Informamos que o item nº 19 da nota técnica nº 44 - SEESP/SNEAR/DEBAR/CGBAR de 08/06/2021, foi baseado nos dados recebidos do Comitê Paralímpico, por meio do ofício – CPB Nº 651/2021, datado em 14 de Maio de 2021, segue em anexo Ofício e planilha recebidos, cabe informar que todos estão inseridos no processo nº 71000.018668/2021-94, arquivos SEI Nº 10192452 E 10192442 .

De: Daniel Grotta Romanello <daniel.romanello@cpb.org.br>
Enviada em: terça-feira, 14 de dezembro de 2021 10:43
Para: SNEAR_SEE <SNEAR_SEE@cidadania.gov.br>
Cc: fabio.goncalves@esporte.gov.br; Formalização SNEAR <formalizacao.snear@cidadania.gov.br>
Assunto: ENC: Divergência Informações relatório CNE - Comitê Paralímpico Brasileiro
Prioridade: Alta



Daniel Romanello
Convênios Especiais
Special Partnerships
Fone: +55 11 4710-4156



Comitê Paralímpico Brasileiro CPB
Brazilian Paralympic Committee
Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes Km 11,5, Vila Guarani
São Paulo - SP Brasil | CEP: 04.319-000 www.cpb.org.br

De: Daniel Grotta Romanello
Enviada em: terça-feira, 14 de dezembro de 2021 10:41
Para: MC/Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento <snear_see@cidadania.gov.br>
Cc: fabio.goncalves@esporte.gov.br; formalizacao.snear@cidadnia.gov.br
Assunto: Divergência Informações relatório CNE - Comitê Paralímpico Brasileiro
Prioridade: Alta

Prezados, Bom Dia!!

Ao leremos o relatório que será apresentado na reunião do CNE que será realizada na reunião do dia 16/12/2021, identificamos alguns pontos que merecem atenção para ajustes.

1) Para o item 19 do referido relatório, podemos perceber que as informações se encontram de forma duplicada, de tal forma que as somas dos anexos III ao VI, estão contidas no anexo II. Por isso o entendimento da duplicidade das informações.

19. Ademais, em relação aos valores gastos, o CPB informa da mesma forma, por meio da planilha "Desc. e Direta" no documento (SEI 10211742) que, além da aplicação direta em programas e projetos descentralizadas, conforme tabela abaixo que apresenta os valores gastos, no ano de 2020:

Gastos Exercício 2020	Tipo de Aplicação	Valor
Anexo II - Da Utilização dos Recursos	Execução Descentralizada	R\$ 22.114.280,56
Anexo III - Dos programas e projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto	Execução Descentralizada	R\$ 15.035.849,58
Anexo IV - Dos programas e projetos de formação de Recursos Humanos	Execução Descentralizada	R\$ 77.220,00
Anexo V - Dos programas e projetos de preparação técnica, e locomoção de atletas	Execução Descentralizada	R\$ 3.407.673,33
Anexo VI - Dos programas e projetos de participação em eventos esportivos	Execução Descentralizada	R\$ 3.593.537,65
Total Execução Descentralizada		R\$ 44.228.561,12

- 2) Contatamos que não foi divulgada as informações referentes ao **Anexo VII - DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS EM INSTALAÇÃO ESPORTIVA PARALÍMPICA**. Ou seja, as informações constantes neste anexo, devem fazem parte da soma dos recursos utilizados/executados. Para um melhor entendimento estamos falando de um número de R\$ 22.459.111,80.

Por estas razões, o número correto dos gastos em 2020, deve seguir o quadro abaixo, conforme encaminhamento anterior:

TOTAL GASTO 2020		
Programas e Projetos - Execução direta (Anexo II)	R\$	10.808.330,15
Descentralização Entidades - Programas e Projetos (Anexo III ao VI)	R\$	22.114.280,56
Despesas administrativas (Anexo II)	R\$	15.501.429,51
Instalação Esportiva Paralímpica - Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro (Anexo VII)	R\$	22.459.111,80
Total	R\$	70.883.152,02

Solicitamos a gentileza de verificar e considerar tais informações para avaliação final do relatório a ser analisado na reunião do dia 16/12/2021.

Antecipadamente agradeço.

Dúvidas, sigo à disposição.

Atenciosamente,



Daniel Romanello
Convênios Especiais
Special Partnerships
Fone: +55 11 4710.4156



Comitê Paralímpico Brasileiro CPB
Brazilian Paralympic Committee
Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes Km 11,5, Vila Guarani
São Paulo - SP Brasil | CEP: 04.329-000 www.cpb.org.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ESPORTE DE BASE E ALTO RENDIMENTO

Nota Técnica Complementar N° 5/2021 - SEESP/SNEAR/DEBAR/CGBAR

INTERESSADO: COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

PROCESSO N°: 71000.0018668/2021-94

ASSUNTO: RELATÓRIO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS ANO 2020

1. Trata-se a presente Nota Técnica de solicitação de retificação e complementação da Nota Técnica nº 44 - SEESP/SNEAR/DEBAR/CGBAR de 08/06/2021, (SEI 10211742) referente à análise do relatório de aplicação de recursos do ano de 2020, do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB.

2. Essa solicitação faz referência ao item nº 19 da Nota Técnica nº 44 /2020 (SEI 10211742), que foi encaminhada por e-mail pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (SEI 11701608), no qual informa que houve um equívoco conceitual na soma dos anexos II a VI. Portanto, para comprovação de gastos referentes ao exercício de 2020 será considerado os valores apresentados no quadro abaixo:

Gastos Exercício 2020	Tipo de Aplicação	Valor
Anexo III - Dos programas e projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto	Execução Descentralizada	R\$ 15.035.849,58
Anexo IV - Dos programas e projetos de formação de Recursos Humanos	Execução Descentralizada	R\$ 77.220,00
Anexo V - Dos programas e projetos de preparação técnica, e locomoção de atletas	Execução Descentralizada	R\$ 3.407.673,33
Anexo VI - Dos programas e projetos de participação em eventos esportivos	Execução Descentralizada	R\$ 3.593.537,65
Total Execução Descentralizada (Anexo II - Da utilização do Recurso)		R\$ 22.114.280,56

3. Ademais, para complementação do relatório o Comitê Paralímpico apresenta quadro geral de gastos, no qual inclui o valor da utilização de recursos em Instalação Esportiva anexo VII - Da utilização de recursos para fomento de eventos e competições esportivas, realização de treinamentos, manutenção, custeio, adequação e aperfeiçoamento de infraestrutura física nas instalações Olímpicas e Paraolímpicas. Segue abaixo o quadro demonstrativo apresentado pelo CPB:

TOTAL GASTO EM 2020	
Programas e Projetos- Execução direta (Anexo II)	R\$ 10.808.330,15
Descentralização Entidades-Programas e Projetos (Anexo III a VI)	R\$ 22.114.280,56
Despesas administrativas (Anexo II)	R\$ 15.501.429,51
Instalação Esportiva Paralímpica- Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro (Anexo VII)	R\$ 22.459.111,80
	R\$ 70.883.152,02

CONCLUSÃO

4. Mediante todo o exposto, informamos que a retificação e a complementação, da Nota Técnica nº 44 SEESP/SNEAR/DEBAR/CGBAR, não alteram os valores relativos às despesas administrativas e gastos com as instalações olímpicas, estando todos dentro dos parâmetros legais vigentes.

É o Relatório que se submeto à apreciação da Coordenadora-Geral de Esporte Base e Alto

Rendimento, para conhecimento e avaliação.

(assinado eletronicamente)
FÁBIO MARCELO GONÇALVES
Coordenador de Esporte de Base e Alto Rendimento

De acordo. Encaminhe-se ao Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento, para apreciação.

(assinado eletronicamente)
ROBERTA GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Coordenadora - Geral de Esporte de Base e Alto Rendimento

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, para conhecimento e decisão.

(assinado eletronicamente)
LUIZ ROBERTO DE MORAIS DUARTE
Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

Aprovo. Encaminhe-se ao Secretário Especial do Esporte, para ciência e encaminhamento para deliberação do Conselho Nacional do Esporte.

(assinado eletronicamente)
BRUNO MENEZES DE MENEZES SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Marcelo Gonçalves, Coordenador(a)**, em 14/12/2021, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Guimarães de Oliveira, Coordenador(a)-Geral**, em 14/12/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Luis Roberto de Moraes Duarte, Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 14/12/2021, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bezerra de Menezes Souza, Secretario(a) Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 14/12/2021, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadaania.gov.br/sei-autenticacao_, informando o código verificador **11700370** e o código CRC **D5E6075A**

Data de Envio:

17/12/2021 14:04:25

De:

MC/Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento <snear_see@cidadania.gov.br>

Para:

daniel.romanello@cpb.org.br
contato@cpb.org.br
presidencia@cpb.org.br

Assunto:

Encaminhamento da Nota Técnica Complementar N° 5/2021 - SEESP/SNEAR/DEBAR/CGBAR

Mensagem:

Prezado,

Boa tarde.

1. Encaminhamos a Nota Técnica Complementar nº 5/2021 - SEESP/SNEAR/DEBAR/CGBAR, referente à análise do relatório de aplicação de recursos do ano de 2020, do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB.
2. Sendo o que apresenta, permanecemos à disposição.

Por gentileza, solicitamos o acuso do recebimento.

Atenciosamente,
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SMAS Trecho 03 Lote 01 - Térreo
Edifício The Union Brasília DF 70.610-051
snear_see@cidadania.gov.br
(61) 3429-6819

Anexos:

Nota_Tecnica_Complementar_11700370.html